CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

Assunto: PARECER DA COMISSAO DE FINANCAS TRIBUTACAO E ORCAMENTOS AO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO AS CONTAS DE 1988.

APROVADO
23.11.95

RELATÓRIO

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1988.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os documentos que foram apresentados pelo relatório do T.C.E., bem como os enviados pelo setor de contabilidade do Município e a defesa apresentada pelo Ex-Prefeito Vicente Faria Paiva, pudemos verificar os fatos que a seguir relatamos:

01 - o ex-prefeito justifica a abertura dos Créditos Suplementares "Ad Referendum" da Câmara, pois esta se encontrava em recesso, verificamos que o último Decreto de Abertura de Crédito Suplementar feito pelo ex-prefeito é datado de 06 de dezembro de 1988,(Decreto No. 105/88), e a última reunião da Câmara foi realizada em 13/12/88. Verificamos também que a Abertura de Créditos Adicionais chegou a um total de 195,55%, o autorizado pela Câmara era 86,84%, portanto, 108,71% dos Créditos Abertos, o foram irregularmente, sendo de responsabilidade do ex-prefeito;

02 - Em sua defesa, o ex-prefeito alega que o imóvel alugado no Bairro Museu seria para instalação de Escola ou Posto de Saúde, de acordo com documentação fornecida pelo setor de contabilidade do Município, foi verificado que o imóvel alugado serviu de residência para o Sargento Juacy Correia da Silva, Instrutor do Tiro de Guerra. Esta despesa é estranha à Prefeitura e somente poderia ser considerada regular se tivesse Convênio devidamente autorizado pela Câmara Municipal; portanto o ex-prefeito deverá ser responsabilizado pela despesa realizada irregularmente;

03 - O Tribunal de Contas relacionou algumas despesas que foram realizadas sem licitação pública, nos termos em que determinava o Decreto Federal 2300/86, em vigor naquele ano, e que regia as Licitações Públicas em todo o país. O ex-prefeito alega em sua defesa que todas as despesas realizadas, foram através de licitação, inclusive cita a concorrência para o calçamento das ruas da cidade, que teria contado com a participação de Empresas

de Belo Horizonte. Foi nos enviado pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, documentos comprobatórios da Licitação Pública para a aquisição das poltronas do Amfiteatro, onde a firma vencedora não foi a que apresentou o melhor preço; das outras despesas realizadas não se encontram nos arquivos daquele setor, os documentos que comprovem a realização da licitação. Diante disso, as despesas foram analisadas e chegou-se ao seguinte quadro:

03.01 - Na colocação do som no Anfiteatro, pela ERM - Eletrônica Ltda, não foi realizada a licitação e a despesa foi empenhada incorretamente, contrariando a Lei Federal No. 4.320/64;

03.02 - Na aquisição de equipamentos tais como Projetor Fhiphips HDK acessórios, vidros 66x560,04 reatores alto fator vapor mercúrio 250 Wats, de Cimehl Eletrohidraúlica Ltda, não foi realizada a Licitação e a despesa foi empenhada irregularmente, sendo irregular a despesa;

03.03 - Na aquisição das poltronas para o Anfiteatro, a licitação foi realizada, porém a firma vencedora não foi a que apresentou melhor preço, sendo irregular a despesa;

03.04 - Na aquisição de 28 pneus e 32 câmaras de ar para os veículos da Prefeitura, de Juquita Pneus Ltda, não houve licitação pública e empenho prévio da despesa, sendo a mesma irregular;

03.05 - Aluguel de horas de Trator Esteira de Agromec Ltda, para serviços executados na implantação do Estádio Municipal, a licitação a ser realizada, seria na modalidade Carta Convite, o que não ocorreu, irregular a despesa;

03.06 - Aquisição de 1.500 agulhas descartáveis e outros materiais para o Pronto Socorro, de Ekmed Equipamentos Médicos Comércio e Representações Ltda, não foi feito empenho prévio da despesa e a compra realizada sem licitação pública, irregular a despesa;

APROVADO 23-11-95

03.07 - Compra de explosivos para a pedreira municipal, de Explo Indústrias Químicas e Explosivos S/A, não foi realizada licitação pública e não houve empenho prévio da despesa, sendo a mesma irregular;

03.08 - Compra de diversas peças em ferro fundido para a construção do coreto da Praça Tiradentes, de Usina Queiróz Júnior S/A, não houve empenho prévio;

03.09 - Compra de diversos materiais elétricos para iluminação do Cristo Redentor, de Cimehl Eletrohidraúlica Ltda, não foi realizada Licitação Pública. Irregular a despesa;

03.10 - Obras no Parque Florestal, pela Engenharia e Contruções Pirâmide Ltda, sem empenho prévio e sem realização de licitação irregular a despesa;

03.11 - Serviços executados na instalação de um Raixo X no Pronto Socorro Municipal, pela Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, não foi realizada licitação e a despesa efetivada sem prévio empenho, irregular a despesa;

03.12 - Construções realizadas no Parque Florestal, pela

Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, os serviços foram iniciados fora do prazo em que deveriam ter sido, não foi realizada a licitação, sendo irregular a despesa;

03.13 - Serviços de Construções executados na barragem, pela Engenharia e construções Pirâmide Ltda, despesa realizada sem licitação e sem empenho prévio, portanto, irregular;

03.14 - Transporte de pedra para calçamento, pela Engenharia e Contruções Pirâmide Ltda, despesa foi realizada sem licitação e sem prévio empenho, portanto, irregular;

03.15 - Calçamento de diversas ruas do Município, pela Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, despesa realizada sem empenho prévio e sem licitação pública,portanto, irregular, isto sem levar em consideração, o grande número de Empenhos para a mesma Firma.

Diante disso, fica comprovado que o Executivo deixou de realizar várias licitações, principalmente com relação à Firma Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, dividindo notas e pagamentos na tentativa de evitar o processo licitário. Fica, portanto, responsável por essas despesas, no valor total de CZ$ 41.834.780,58;

04 - Devido ser contas da Câmara Municipal de Cons.Lafaiete, esta Comissão fará um paracer em separado;

05 - A diferença apontada pelo Tribunal de Contas no Balanço Financeiro, como divergência de saldo refere-se a parte pendente dos Balancetes e saldos de contas a pagar e é de CZ$ 1,00; sendo possível a correção no Balanço Financeior;

APROVADO 23-11-95

06 - A aplicação pelo Município do percentual mínimo de 25% da arrecadação dos Impostos Municipais, das transferências Estaduais e Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, é exigência da Constituição Federal de 1969, através da Emenda Constitucional no. 24, promulgada em 01/12/83 e publicada no D.O.U. em 05/12/83.

Portanto, a partir de 1984 os orçamentos das três esferas administrativas tiveram que adequar-se ao dispositivo constitucional. Este dispositivo foi incluído na Constituição de 1988, como Art. 212. Até 1983, a exigência Constitucional era de se aplicar no mínimo, 20% da receita tributária municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

De acordo com o Anexo III, do Parecer Prévio do T.C.E., o ex-prefeito não aplicou os 25% nos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1988, o que gera um total de 54,53% de resíduos para próximos exercícios. Diante disso, as despesas com Educação foram consideradas irregulares, desde que não foi aplicado o percentual mínimo exigido. O ex-Chefe do Executivo não aplicou em 4 dos 6 exercícios de seu mandato, o mínimo de 25% exigido na área de Educação, pela Emenda 24/83, sendo responsável, portanto, pelo percentual de 54,53% que deixou de aplicar em seu mandato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão é de parecer que as contas devam ser rejeitadas parcialmente, tendo em vista o parecer técnico

contábil do Tribunal de Contas, e que sejam mantidas as alegações de não aprovação em tudo que constar a ilegalidade mostrada pelo Tribunal de Contas notadamente toda e qualquer aquisição ou contrato realizado sem licitação, com preponderância a ausência de aplicação dos 25% da receita que deveriam ser aplicados na educação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

APROVADO
23.11.95

VICENTE DE FARIA PAIVA

C.P.F. 002766 696-49

CONTADOR
CRC-MG 12063

ADVOGADO
OAB-MG 21253

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-MG 7681

Conselheiro Lafaiete, 09 de Novembro de 1995

Exmo. Sr.
Vereador Dr. Rui Franco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Senhor Presidente:

Recebi dessa Augusta Presidência o Ofício nº 0286/95, de 27 de outubro último, dando conhecimento da entrada nesse Sodalício do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, emitido por ocasião da apreciação das contas deste Município do ano de 1988.

Devo registrar, por justiça, ser a primeira vez que recebo correspondência do Legislativo Municipal sobre o assunto em referência, desde que deixei o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete em 31 de Dezembro de 1988.

Agradecendo a gentileza da atenção, peço licença para anexar a este algumas informações, que acredito ser de muito valia para a Douta Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento dessa Casa Legislativa.

Apresentando a V. Exa. e aos demais Ilustres Vereadores que compõem esta Casa, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

VICENTE de FARIA PAIVA
Ex-Prefeito Municipal.

Rua Professor Manoel Lino, 381 — Boa Vista — Tel. 721-2373 —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais
Rua Coronel João Gomes, 37 —:— 1.º andar —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais

VICENTE DE FARIA PAIVA

C.P.F. 002766 696-49

CONTADOR
CRC-MG 12063

ADVOGADO
OAB-MG 21253

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-MG 7681

À DOUTA COMISSÃO de FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO

Com referência ao Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Municipio no exercicio de 1988, gostaria de esclarecer a essa Douta Comissão:

1.- CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

Foram abertos em dezembro de 1988 para encerramento do exercício financeiro por Decreto "Ad Referendum" da Câmara Municipal. Acontece que por se tratar de um ano de eleições, as atividades da Câmara sofreram restrições e os senhores Vereadores da época entraram em "recesso" no início do mês de dezembro. Naquela oportunidade o Senhor Presidente do Legislativo Municipal fez um ofício ao Prefeito comunicando a entrada em recesso da Câmara, informando que toda a matéria a ser apreciada passaria para a legislatura seguinte. Nos arquivos da Câmara deve ter cópia deste Ofício(dezembro de 1988).

2.- ALUGUEL de IMÓVEL no Bairro Museu:

Passado o tempo não tenho lembrança do que se trata. Mas, com certeza deve se referir a instalação de Escolas ou Posto de Saúde e, em ambos os casos o Município tinha Convênio com o Estado, portanto, legal é o procedimento.

3.- COMPRAS e SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO:

Acreditamos que a documentação das concorrências não tenha sido enviada ao TCE pela Prefeitura, pois no nosso Governo nenhuma Obra ou compra de materiais deixavam de passar pelo processo de licitação, até as pequenas compras eram feitas coletas de preços. Aliás não há mérito nenhum nisto, pois se resguardar de garantias da aplicação correta do dinheiro público é dever constitucional do Administrador Público.

Citamos como exemplo do acima exposto, a concorrência do calçamento. Ela foi ampla, inclusive participando empresas de Belo Horizonte e região, e no Parecer há questionamento destes valores.

Assim, reafirmamos ser possível que a documentação das concorrências não tenha acompanhado a Prestação de Contas.

Veja outro exemplo: o questionamento sobre extensão de rede elétrica. Ora quem faz isto é a CEMIG por ser a concessionária do serviço público. Como fazer concorrência ?

. . . . . ////////.... continua ...

Rua Professor Manoel Lino, 381 — Boa Vista — Tel. 721-2373 —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais
Rua Coronel João Gomes, 37 —:— 1.º andar —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais

VICENTE DE FARIA PAIVA

C.P.F. 002766 696-49

CONTADOR CRC-MG 12063 | ADVOGADO OAB-MG 21253 | CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI-MG 7681

4. - IRREGULARIDADES NOS SUBSIDIOS DOS SENHORES VEREADORES:

Acredito não existir anomalias, uma vez que a Câmara da época, criteriosa como as demais, sempre se pautou dentro dos parâmetros legais. O Orçamento do Legislativo era sempre discutido com o Prefeito e o percentual destinado ao Legislativo, ressalvados os inventimentos, era sempre em torno daquele previsto na Lei Complementar que regulava a matéria.

5. - DIVERGÊNCIAS de SALDOS na CÂMARA e PREFEITURA:

Posso afiançar a V. Exas. se tratarem também de falta do envio de documentos, já que o Serviço de Contabilidade do Municipio era eficiente e os erros detectados, com certeza, são "erros de soma".

6. - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL À EDUCAÇÃO:

É de se surpreender. Primeiro porque no nosso Governo jamais faltou apoio a área da Educação. Para que se tenha uma idéia, a merenda escolar da época era reforçada pelo Municipio, já que a Prefeitura mantinha o Convênio "alimentação do irmão pobre" onde nas escolas, além da merenda aos alunos matriculados, seus "irmaozinhos" também participavam da merenda, diàriamente.

Posso afiançar que nada faltou à rede escolar durante nosso Governo. O que aliás não poderia ser diferente.

Em segundo lugar é bom que se registre: Foi no ano de 1988 que o Municipio assumiu a Escola da Comunidade Napoleão Reis, cujos encargos trabalhistas e previdenciários estavam com atrazos superiores a seis meses. Houve assim um dispêndio considerável para que as coisas ficassem em dia.

Não sei se justifica, mas com certeza explica: É possível que a Contabilidade tenha escriturado despesas com a Educação em outras rubricas, já que, de acordo com a Lei que municipalizou a Escola o Colégio Napoleão Reis ficou subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Além de tudo isto, exposto acima, a exigência da aplicação

...////...

VICENTE DE FARIA PAIVA

C.P.F. 002766 696-49

CONTADOR
CRC-MG 12063

ADVOGADO
OAB-MG 21253

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-MG 7681

de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita Municipal na Educação entrou em vigor com a Constituição de 1988, por conseguinte, no final de nosso mandato como Prefeito Municipal.

São estas senhores Vereadores as informações que julgo do meu dever prestar à Douta Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, no momento em que está em apreciação pela Câmara, as contas do Município do exercicio de 1988.

À consideração superior de V. Exas.

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 1995.

VICENTE de FARIA PAIVA
Ex-Prefeito Municipal

Rua Professor Manoel Lino, 381 — Boa Vista — Tel. 721-2373 —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais
Rua Coronel João Gomes, 37 —:— 1.º andar —:— Conselheiro Lafaiete —:— Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao

Ilustre Vereador Ivan Tavares

Conforme solicitações verbais encaminho esclarecimentos referente as contas do exercício de 1988:

Item 2 - Seguem cópias dos documentos.

Item 3 - Segue licitação da compra de poltronas para o Anfiteatro.

As demais não se encontram em nossos arquivos.

Item 5 - A diferença apontada como divergência de saldo refere-se a parte pendente dos Balancetes e saldos de contas a pagar.

Item 6 - Educação - Apesar do Ex-Prefeito ter investido em Educação com muito empenho não atingiu o índice necessário, visto que, naquela época o Ensino do 2º grau não era' considerado para efeito de cálculos na manutenção do ensino.

Atenciosamente,

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARTINS E SILVA
Diretora de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº. 105/88

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, por motivos ignorados, houve por bem de suspender seus trabalhos por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que os projetos remetidos àquela Douta Casa não estão sendo apreciados pela razão da paralização daquele Legislativo;

CONSIDERANDO que dentre os projetos paralizados encontram-se projetos que versam sobre aberturas de créditos suplementares que são de vital interesse do Município;

CONSIDERANDO que esses projetos justificam-se, eis que, dotações consignadas são brutalmente defasadas pela cruel inflação que assola o País, tornando-se, em pouco tempo, insuficientes para atendimento às necessidades reais do Município;

CONSIDERANDO o artigo 6º e letras da Lei Municipal nº 2.641, de 05 de novembro de 1987,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica, pelo presente decreto, aberto o crédito suplementar, na importância de Cz$173.297,706,72 (cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e seis cruzados e setenta e dois centavos), no orçamento do corrente exercício, para atendimento das seguintes dotações:

UNIDADE - 2.1 - GABINETE E ASSESSORIAS
03.07.021 - Administração Geral
3.1.2.0 - Material de Consumo 460.965,64
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 86.446,75

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,_____ de _____ de 19_____

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº. 105/88

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	821.524,4
03.07.023 - Divulgação Oficial	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.654.506,5
UNIDADE - 2.2 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
03.07.021 - Administração Geral	
3.1.2.0 - Material de Consumo	997.311,1
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	9.000.000,0
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos-Contingente	103.620,4
04.18.111 - Extensão Rural	
3232 - Subvenções Econômicas	1.783.330,0
04.18.112 - Promoção Agrária	
3120 - Material de Consumo	34.262,0
4110 - Obras e Instalações	6.111.456,2
05.22.137 - Radiodifusão	
3132 - Outros Serviços e Encargos	708.308,0
15.81.487 - Assistência Comunitária	
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.761.798,0
UNIDADE - 2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.07.021 - Administração Geral	
3120 - Material de Consumo	519.399,0
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	70.164,0
3132 - Outros Serviços e Encargos	122.546,0
10.60.326 - Serviços Funerários	
3120 - Material de Censumo	18.926,

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,_____de_____de 19_____

_____

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº. 105/88

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	47.416,0
16.88.532 - Terminais Rodoviários	
3120 - Material de Consumo	12.643.804,9
3132 - Outros Serviços e Encargos	6.911.900,3
16.91.573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3120 - Material de Consumo	30.208,3
16.91.575 - Vias Urbanas	
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.676.406,6
4110 - Obras e Instalações	33.269.708,7
UNIDADE - 2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
03.08.032 - Controle Interno	
3120 - Material de Consumo	148.059,0
03.08.033 - Divida Interna	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	34.510.501,8
UNIDADE - 2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42.188 - Ensino Regular	
3120 - Material de Consumo	499.871,5
08.42.190 - Educação Pré Escolar	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	402.405,5
3132 - Outros Serviços e Encargos	17.359,6
08.46.224 - Desporto Amador	
3132 - Outros Serviços e Encargos	151.025,2
08.46.228 - Parques Recreativos e Desportivos	
4110 - Obras e Instalações	1.380.719,5
08.47.235 - Bolsas de Estudo	

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,_____de_____de 19_____

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº. 105/88

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

3254 - Apoio Financeiro à Estudantes	187.386,00
08.48.247 - Difusão Cultural	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	267.413,5
3132 - Outros Serviços e Encargos	134.159,4
4120 - Equipamentos e Material Permanente	875.140,0
UNIDADE - 2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
13.75.427 - Alimentação e Nutrição	
3120 - Material de Consumo	1.172.323,5
13.75.428 - Assistência Médica e Sanitária	
3120 - Material de Consumo	3.713.091,1
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	7.207.409,2
14.79.480 - Prevenção de Acidente no Trabalho	
3120 - Material de Consumo	68.561,0
UNIDADE - 2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.58.323 - Planejamento Urbano	
3120 - Material de Consumo	1.772.284,0
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	187.678,7
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.755.350,1
4110 - Obras e Instalações	25.160.357,1
4120 - Equipamentos e Material Permanente	61.212,1
1060.325 - Limpeza Pública	
3120 - Material de Consumo	7.334,1
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.140.340,0
10.60.327 - Iluminação Pública	
3132 - Outros Serviços e Encargos	8.372.010,1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,_____de_____de 19_____

_____

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº. 105/88

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

13.76.448 - Saneamento Geral	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	37.744,44
4110 - Obras e Instalações	1.834.026,81
16.88.534 - Estradas vicinais	
4110 - Obras e Instalações	394.799,38
T O T A L	173.297.706,72

ART. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior correrão por conta do ex - cesso de arrecadação.

ART. 3º - Submete-se o presente decreto à Douta Câmara para ser referendado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 06 **de** dezembro **de 19** 88

PREFEITO Municipal

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Ata da 1ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 05 de Dezembro de 1988. Aos cinco dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a presidência do Vereador Vice-Presidente Alfredo Laporte, realizou-se a Primeira Sessão da Décima Reunião Ordinária da Câmara Municipal. Às 19:30 horas na Sala das Sessões compareceram os seguintes Vereadores: Alfredo Laporte, Alfredo Magno, Aristino de Moraes Ferraz, Arlindo Lucio da Cunha Andrade, Geraldo Magela de Assis Resende, Jadir Pinto de Azevedo, Jair Teodoro dos Santos, João Rodrigues de Castro, José Alcino de Matos, José Antônio dos Santos, Maria José Neves Granha, Olário Henriques Noguiera e Rui Franco Ribeiro. Acusando a lista de presença o comparecimento de 13 Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Voto de pesar pelo falecimento de Antônio Mota Barra, de autoria do Vereador Alfredo Laporte, subscrito pelos Vereadores: Rui Franco, Alfredo Magno, José Alcino de Matos, Jadir Pinto de Azevedo, Jair Teodoro dos Santos e Geraldo Magela de Assis Resende. Convite de Jailer Rodrigues, para visitarem o presépio em sua residência, no próximo dia 15. Cópia das leis já sancionadas de nºs 2.709/88 "Concede ajuda a Associação dos ex-combatentes do Brasil-Seção de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"; 2.710/88 "Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do município e dá outras providencias"; 2.711/88 "Autoriza a doação

de lote, e dá outras providencias"; 2.712/88 "Prorroga os benefícios da lei 2.659/87, e dá outras providencias"; 2.713/88 "Autoriza permuta de imóveis com contribuições de melhoria, e dá outras providencias". Oficio 485/88 do Executivo Municipal, encaminhando cópia do Decreto n: 095/88, datado de 13 de Outubro de 1988; e Oficio n: 532/88 remetendo Decreto de n: 97/88, "ad referendum" da Câmara, os referidos Decretos foram encaminhados às comissões competentes. Oficio de n: 1651/88, 1845/88, 1958/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, comunicando que consideraram irregulares as contas do município por falta de documentos essenciais, nos termos da resolução n: 03/88; referente aos exercicios de 1972, 1973, 1975; 1977, e 1976. Noticiário do IBAM. Oficio n: 568/88 do Executivo Municipal, solicitando a indicação de um dos membros da casa para integrar uma comissão, para avaliar um imóvel situado nesta cidade, à Rua Dr. Campolina, n: 954; foi indicado o ilustre Vereador Justino de Moraes Ferraz. Deu entrada no Plenário o Vereador José Custáquio de Souza Dias. Projetos de lei n's: 65.E.88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, e dá outras providencias"; 66.E.88 "Autoriza doação de uma área de terreno para instalação de Indústria e dá outras providências"; 67.E.88 "Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 2.558/85"; 69.E.88 "Altera a redação do art. 1º da lei municipal nº 2.604/87, de 19 de Fevereiro de 1987, e dá outras providencias", 70.E.88 "Autoriza permuta de bens imóveis e dá outras providencias"; 71.E.88 "Fixa feriados municipais e dá

outras providências"; 72-E-88 "Altera dispositivos da lei municipal nº 2.636/87, e dá outras providências; 73-E-88 "Autoriza doação de áreas e dá outras providências"; 74-E-88 "Declara prescrição de débitos para com os cofres públicos e dá outras providências; 75-E-88 "Altera a redação do artigo 2º e parágrafo 1º do referido artigo da lei municipal nº 2.527/85, e dá outras providências"; 76-E-88 "Abre crédito suplementar no orçamento do corrente exercício e dá outras providências"; 78-E-88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, e dá outras providências"; 79-E-88 "Abre crédito suplementar no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências"; 80-E-88 "Autoriza compensação de débito, e dá outras providências"; 81-E-88 "Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos para ampliação de indústrias e dá outras providências"; 82-E-88 "Dá nova redação a letra "A" do ítem II, do art. 176, da lei municipal nº 865/67"; 83-E-88 "Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos para ampliação de indústrias no município, e dá outras providências; 84-E-88 "Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos para a ampliação e instalação de indústrias, e dá outras providências"; 85-E-88 "Concede os favores estabelecido pela lei municipal nº 1.700/73, e dá outras providências". Projeto de Resolução nº 42/88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"; 43/88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"; 44/88 "Rev

ga verba de representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"; 45/88 "Dispõe sobre sobrestamento dos Projetos de Lei de autoria do Executivo, e dá outras providências"; ambos Projetos são de autoria dos Srs. Vereadores Orlando Lucio da Cunha Andrade, Destino de Morais Ferraz, João Rodrigues de Castro, Jádir Pinto de Azevedo, Maria José Neves Gravina, Geraldo Magela de Assis Resende, Rui Franco Ribeiro, José Alcino de Moraes, Jair Teodoro dos Santos, Alpedo Marques, José Antonio dos Santos e Francisco Wenceslau Ferreira, Olávio Enriques Nogueira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convidando os Srs. Vereadores para a próxima Sessão, amanhã, no horário regimental. Do que para constar lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

p/ d. 2 Geraldo Magela
Jair Teodoro dos Santos
Oficial

Ata da 2ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 de Dezembro de 1988. Aos seis dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente José Custáquio de Souza Dias, realizou-se a Segunda Sessão da Décima Reunião Ordinária da Câmara Municipal. Às 19:30 horas na

Sala das Sessões, compareceram os seguintes Vereadores: Alfredo Caporte, Destino de Moraes Ferraz, Geraldo Angela de Assis Resende, Jadir Pinto de Azevedo, Jair Teodoro dos Santos, João Rodrigues de Castro, José Alves de Matos, José Custódio de Souza Dias, Olávio Henriques Nogueira e Rui Franco Ribeiro. Acusando a lista de presença o comparecimento de 10 Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. (Expediente) diga, Por estar ausente o Sr. Secretário Titular, e o 2º Secretário, o Sr. Presidente convidou o Vereador Olávio Henriques Nogueira para dirigir os trabalhos da Mesa. Expediente: Cópia da lei sancionada pelo Executivo de nº 2.714/88 "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício e dá outras providências". Requerimento nº 17/88, de autoria do Ilustre Vereador João Rodrigues de Castro, solicitando da Casa que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o contrato para cessão do prédio pertencente à Fundação Social e Cultural Prefeito Celísporo Cândido de Rezende para instalação da Delegacia Regional de Ensino. Projeto de Resolução nº 46/88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete". Ofício nº 568/88 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de lei para apreciação de nº 86-E-88 "Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências" 87-E-88 "Autoriza doação de terreno à Igreja Seicho-no-ie do Brasil, e dá outras providências"; 88-E-88 "Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município e

dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, convidando os Srs. Vereadores para a próxima Sessão, segunda-feira, dia 12, no horário regimental. Do que para constar lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

Ata da 3ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 12 de Dezembro de 1988. Aos doze dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a presidência do Vereador Presidente José Eustáquio de Souza Dias, realizou-se a Terceira Sessão da Décima Reunião Ordinária da Câmara Municipal. Às 19:30 horas, na Sala das Sessões compareceram os seguintes Vereadores: Alpeo Laporte, Alpeo Maciel, Destino de Moraes Ferraz, Edinho Lucio da Cunha Andrade, Francisco Venceslau Ferreira, Geraldo Angela de Assis Resende, Jadir Pinto de Azevedo, Jair Teodoro dos Santos, João Rodrigues de Castro, José Alcino de Matos, José Antônio dos Santos, José Eustáquio de Souza Dias, Maria José Neves Granha, Olário Henriques Nogueira e Rui Franco Ribeiro. Acusando a lista de presença o comparecimento

de 15 Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Expediente: Convite para formatura de Débora Maria Peixoto de Oliveira, a realizar-se dia 23 próximo. Requerimento nº: 18/88 "Votos de aplauso" parabenizando ao Dr. Celso de Melo Azevedo, pela posse da presidência da Açominas e também como Engenheiro do Ano, escolhido pela Sociedade Mineira de Engenheiros, de autoria do Vereador José Alves de Matos. Solicitação do SOS "Serviço de Obras Sociais", no sentido de ser liberado o aumento da taxa do Estacionamento Rotativo para Cz$ 50,00. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Constituição ao Requerimento nº: 17/88. Indicação nº: 16/88 "Necessidade de contratar com a Telemig a instalação de um telefone público (orelhão) no povoado de São Vicente de Paulo"; 17/88 "Necessidade de contratar com a Cemig para a extensão da rede elétrica no lugar denominado "Vargem" em São Vicente de Paulo"; 18/88 "Necessidade de determinar a ligação de água para os moradores do lugar "Vargem" em São Vicente de Paulo"; 19/88 "Calçamento da Praça da Igreja de São Vicente de Paulo, bem como das ruas que dão acesso a mesma, especialmente a rua paralela - rua São Sebastião"; 20/88 "Seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, ao DMT, no sentido de que a empresa concessionária de transporte coletivo que faz a linha para o povoado de São Vicente de Paulo, transite diariamente e em horários pré-fixados", as Indicações são de autoria do Ilustre Vereador Alfredo Naves, sendo aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição às referidas Indicações.

Aprovado os Pareceres da Comissão de Legislação e Constituição, e Finanças, bem como em 1ª discussão e votação aos Projetos de Resolução abaixo relacionados: 42188; 43188; 46188; 47188 "Aprova as contas do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 1972"; 48188 "Aprova as contas do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 1973"; 49188 "Aprova as contas do município de Conselheiro Lafaiete referente ao exercício de 1974"; 50188 "Aprova as contas do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 1975"; 51188 "Aprova contas do município de Conselheiro Lafaiete referente ao exercício de 1976"; 52188 "Aprova as contas do município de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 1977". Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Constituição ao Projeto de Resolução nº: 53188 "Concede Título de Cidadão Honorário de Conselheiro Lafaiete ao Engenheiro Víctor Rodrigues Martelleto", de autoria do Ilustre Vereador Alfredo Araújo. Aprovado o (do) parecer vencedor da Comissão de Legislação e Constituição ao Projeto de Resolução nº: 44188, sendo aprovado o parecer da Comissão de Finanças e em 1ª discussão e votação, com voto contrário do Vereador Alfredo Laporte, coerentemente com o parecer vencido de sua autoria. Projeto de Resolução nº: 54188 "Dispõe sobre sobrestamento dos Projetos de Lei, de autoria do Executivo e dá outras providências". Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição ao Projeto de Resolução nº: 45188. O Vereador Alfredo Laporte pediu vista de ambos os Projetos. Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição, e em 1ª discussão e votação ao Projeto de Lei nº: 71-E-88. Aprovado os pareceres da Comissão de Legislação e Constituição, e Finanças e em 1ª discussão e

votação aos seguintes Projetos: de Lei nº 65-E-88, 78-E-88 e 88-E-88. O Vereador Belindo Lucio da Cunha Andrade votou favorável, mas sob protesto aos Projetos de Resolução nº 42188, 43188, 46188 e de Lei nº 65-E-88, 78-E-88 e 88-E-88, entende que o reajuste é muito pequeno diante da inflação. Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição, e Finanças ao Projeto de lei nº 90188 "Anistia toda a contribuição de melhoria efetuada em toda a cidade até o dia 30 de novembro de 1988", de autoria do Vereador Alfredo Marques. O referido Projeto foi retirado de pauta pelo autor. Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Constituição, e Transporte, bem como, em 1ª discussão e votação os seguintes Projetos de Lei nº 91188 "Cria ponto de táxi, na Vila Rezende"; 92188 "Cria ponto de táxi no povoado de São Vicente de Paulo"; 93188 Cria ponto de táxi no distrito de Bruaque de Macedo"; 94188 "Cria linha de auto-lotação para o povoado de Casa Branca em Cagi"; de autoria do Ilustre Vereador Alfredo Marques. O Vereador José Antônio dos Santos, parabenizou o nobre Edil Alfredo Laporte, pela brilhante defesa que fez aos Srs. Vereadores com assento nesta Casa, criticados que foram no final das apurações, em novembro próximo passado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, convidando os Srs. Vereadores para a próxima Sessão, amanhã, no horário regimental. Do que para constar, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

João Pinto

Jair Teodoro dos Santos

Geraldo Magela

Suplementar

Ata da 4ª sessão da 10 Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada no dia 13 de dezembro de 1988. Aos treze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente José Eustáquio de Souza Dias, realizou-se a 4ª da quarta sessão da décima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Às 19.30 horas na sala Sessões, compareceram os seguintes Vereadores: Alfredo Laporte, Alfredo Magno, Aristeu de Moraes Ferraz, Arlindo Lúcio da Cunha Andrade, Francisco Venceslau Ferreira, Geraldo Magela de Assis Resende, Jair Teodoro dos Santos, José Elício de Matos, João Rodrigues de Castro, José Antonio dos Santos, José Eustáquio de Souza Dias, Jadir Pinto de Azevedo, Maria José Neves Granha, Otávio Henriques Nogueira e Rui Franco Ribeiro. Pesando a lista o comparecimento de 15 Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente: Pela ordem, usou da palavra o Vereador José Antonio dos Santos que apresentou um Requerimento Verbal, no sentido de suspensão dos Trabalhos até a próxima 2ª feira, dia 19 de dezembro, oportunidade em que o Vereador Arlindo Lúcio da Cunha Andrade e Rui Franco Ribeiro aditaram-no sentido de que a suspensão ocorresse até o efetivo pagamento dos subsídios dos Srs. Vereadores. Colocados em (Votação) digo, discussão, foram posteriormente colocados em votação, primeiramente o Requerimento do Vereador

José Antônio dos Santos e logo a seguir o Requerimento dos Vereadores Orlindo Lúcio da Cunha Andrade e Ruy Franco Ribeiro, ambos aprovados, com abstenção da Vereadora Maria José Neves Gramba e Vereador Alfredo Laporte. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convidando os senhores Vereadores para a próxima sessão, a realizar-se no dia 19 de dezembro, segunda-feira, no horário regimental. Do que para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

E.T. Tendo em vista a aprovação dos Requerimentos dos Ilustres Vereadores Orlindo Lúcio da Cunha Andrade e Ruy Franco Ribeiro, (a Reunião) a 5ª sessão da 10ª Reunião ordinária da Câmara Municipal foi suspensa, ficando adiada "sine die"; assim não se realizará no dia 19 de dezembro como consta erroneamente da ata.

Geraldo Magela de Assis Resende

Ata da Sessão Especial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada em 10 de janeiro de 1989. Aos primeiro dia do mês de janeiro de Hum mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Salão Nobre do Palácio do Legislativo Municipal

DE

CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO 19 88

CLASSIFICAÇÃO:

Órgão 2-PODER EXECUTIVO

Unidade 2.2-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função 03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa 07-ADMINISTRAÇÃO

Sub-Programa 021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento 3.1.3.2-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Sub-Elemento

Item

Cat. Econômica Recurso ☐ Projeto ☐ Atividade

O Prefeito Municipal, para efeito da execução orçamentária, de acôrdo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Cz$ 6.236,96 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x)

pela dotação 2.2-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

a favor d e ANTÔNIO SALTARA DA SILVA

ralativa a seu requerimento protocolado sob nº 5276/88, pedindo pagamento referente a aluguel do imóvel sito a Rua Quincas Alves, Bairro Museu, referente ao Mês de Julho de 1988, conforme autorização do Sr. Prefeito.

Em 10 de agosto de 19 88

Prefeito Municipal

TAS CORRENTES

DEMONSTRAÇÃO:

Saldo Anterior	Cz$	814.544,03
Crédito Suplementar	Cz$	
Soma	Cz$	814.544,03
Menos: Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho	Cz$	6.236,96
Saldo Disponivel	Cz$	808.307,07

Em 10 de agosto de 19 88

Contador

Despesa Total Cz$

Cz$

Despesa Líquida Cz$

LIQUIDAÇÃO:

Foi efetuad

Pela importância acima

Em 10 de agosto de 19 88

AUTORIZO O PAGAMENTO:

Em 10 de agosto de 19 88

Prefeito Municipal

PAGAMENTO:

Recebemos a importância constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a presente quitação em 4 vias.

Em 11 de Agosto de 19 88

Assinatura Antonio Saltara da Silva

Cart. Ident. N.º MG 4291 98

CPF / CGC

Cheque N.º 314720

Data 11/08 / 1988

Banco N.º 150

Conta N.º 3492-6

Gráfica Ltda.
- Fone: 226-5887 - B.H.

9 AGO 88 005276

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ao
Ato 0908/88

ANTONIO SANTANA DA SILVA

infra-assinado residente nesta cidade à _____, n.º _____

Bairro _____, vem mui respeitosamente requerer de V. Exª se digne conceder-lhe pagamento de aluguel de seu imóvel situado a Rua Quincas Alves - Bairro do Múseu com referência ao mês de julho de 88 Valor Cz$ 6.236,96 (seis mil e duzentos e trinta e seis cruzados e noventa e seis centavos).

p/residir Sargento instituto tiro guerra.

Conforme contrato.
Conf. contrato
10/08/88
Secretaria

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 19 88

Antonio Santana da Silva
Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO 4089/87

EXERCÍCIO 19 87

CLASSIFICAÇÃO:

Órgão 2-PODER EXECUTIVO

Unidade 2.5-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Função 08-EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa 48-CULTURA

Sub-Programa 247-DIFUSÃO CULTURAL

Elemento 4.1.2.0-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Elemento

Item

Cat. Econômica Recurso ☐ Projeto ☐ Atividade

O Prefeito Municipal, para efeito da execução orçamentária, de acôrdo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Cz$ 4.647.030,64 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TRINTA CRUZADOS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) x x x xx x x)

pela dotação 2.5-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

a favor d[illegible] INDÚSTRIAS REUNIDAS OCA S/A.

ralativa a seu fornecimento de 301 poltronas de auditório para o Anfiteatro, conforme proposta nº 159/87, conforme autorização do Sr. Prefeito.

Em 01 de dezembro de 19 87

Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO:

Saldo Anterior	Cz$	317.674,50
Crédito Suplementar	Cz$	4.600.000,00
Soma	Cz$	4.917.674,50
Menos: Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho	Cz$	4.647.030,64
Saldo Disponível	Cz$	270.643,8[illegible]

Em 01 de dezembro de 19 87

Contador

Despesa Total Cz$

Cz$

Despesa Líquida Cz$

CONTAS CORRENTES
RESTOS A PAGAR
LANÇADOS

LIQUIDAÇÃO:

Foi efetuad

Pela importância acima

Em 01 de dezembro de 19 87

AUTORIZO O PAGAMENTO:

Em 01 de dezembro de 19 87

Prefeito Municipal

PAGAMENTO:

Recebemos a importância constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a presente quitação em 4 vias.

Em de de 19

Assinatura

Cart. Ident. N.º

C P F / C G C

29 FEV

AG. 1429 - Conselheiro Lafaiete - MG
RECEBIDO

Cheque N.º

Data / / 19

Banco N.º

Conta N.º

Alpha - Editora Gráfica Ltda.
Av. Bias Fortes, 980 - Fone: 226-5887 - B.H.

008139

BH 052/87-CONTA

112	1.008.000	pç.	PA-001.00.62-Poltrona de auditório, med. 0,55x0,x 0,85, revestida em box calf. Madeira freijó. Box calf preto	4	13.300,00	1.489.600,00
			Embalagem:- 2%			29.792,00
						1.519.392,00

S/NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO MAF Nº 2093/8 DE 03.12.87

S/NOTA DE EMPENHO Nº 4089/87

SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DE MINAS GERAIS TESOURARIA 0 DEZ 1987

148.960,00	tem	1.519.392,00	60.775,68		17	283.619,84	1.729.127,68

LETR. 32279/32390 112 embrulhados 1.008.000 1.008.000

29 DEZ 1987

VENDA À PRAZO: 3.11
RODOVIÁRIO
29.12.87

008139	1.729.127,68	008139	PARCELADO

BH-052/87-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CODIG 5539-8
AV.DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA Nº 10
CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
19.718.360/0001-51 ISENTO

VALOR POR EXTENSO: HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SETE CRUZADOS E SESSENTA E OITO CENTAVOS:.:.:.:.:.:.:.

	446.511,63	QUITADO
A	111.627,91	C/APRESENTAÇÃO
B	632.558,14	17.01.88
C	538.430,00	17.02.88

EM COBERTURA A PRESENTE NOTA FISCAL FATURA "SERIE UNICA" EMITIMOS CORRESPONDENTE DUPLICATAIS PAGAVEIS EM INDUSTRIAS REUNIDAS OCA S/A. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S)

NÃO VALE COMO RECIBO

BH 052/87-SALDO

008154

189 1.701.000 pç. PA-001.00.62-Poltrona de auditório, medindo 0,55x0,60x 0,85, revestida em bcx. calf. Madeira freijó. Box Calf preto (item 01) 4% 13.300,00 2.513.700,00
Embalagem:- 2% 50.274,00
2.563.974,00

S/NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAF Nº 2093/87 DE 03.12.87

S/NOTA DE EMPENHO Nº 4089/87

N.A.F. 2093/87

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL - AFTE - Mat. 210274 - José Otto Laroque
1ª VIA
RECEBIDO EM 30 DEZ 1987
FISCAL AFTE

251.370,00	tem	2.563.974,00	102.558,96	17	478.608,48	2.917.902,96

LETR. 32620/32808 189 embrulhados 1.701.000 1.701.000

30 DEZ 1987

INDUSTRIAS REUNIDAS OCA
FABRICA VAR GETULIO VARGAS 454 JACARE
VARIANTE JACARE - CEP
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 362.004.508

VENDA À PRAZO: 6.11
RODOVIÁRIO
30.12.87

NOTA FISCAL FATURA "Serie Unica"

008154 2.917.902,96 008154 PARCELADO 1ª Via

BH-052//87-S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CODIC 5539-8
AV.DR.MARIO RODRIGUES PEREIRA Nº 10
CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
19.718.360/0001-51 ISENTO

VALOR POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E DOIS CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.:.:.:.:.:.:.:.:.

EM COBERTURA A PRESENTE NOTA FISCAL FATURA "SERIE UNICA" EMITIMOS CORRESPONDENTE DUPLICATA(S) PAGAVEL(EIS) A

	753.488,37	QUITADO
A	188.372,09	C/APRESENTAÇÃO
B	1.067.441,86	17.01.88
C	908.600,64	17.02.88

NÃO VALE COMO RECIBO

ESTA NOTA FISCAL FATURA DEVERÁ SER EMITIDA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR

CORRESPONDÊNCIA INTERNA (C. I.)

C.I. N.o 0360 DATA 29/12/87 | DE PCP PARA EXPEDIÇÃO

AT.:- Rodolfo
REF:- Pedido B H 052/87

Estamos enviando:-

075 Chapa de união superior
075 Chapa de união inferior
800 Paraf. AA cab. chata 1" x 7
1220 Porca sextavada 1/4" x 7/16"
610 Arruela lisa 1/4"
1500 Espoleta
450 Finca pinos 30 x 20 x 1/4"

Visto PCP

Visto Expedição

RESPOSTA Recebi a mercadoria DATA 30/12/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

NAF N.º 2093/87

Av. Dr. Mário Rodrigues Pereira, n.º 10

Nota de Autorização de Fornecimento

Citar este n.º nas Notas Fiscais, Faturas, Caixas, Amarrados, Pacotes e Correspondências

Data 03 de Dezembro de 1987

Firma Indústria Reunidas Oca S.A.

Rua ou Av. Bernardo Guimarães, 910.

Telefone ..... Cidade Belo Horizonte Estado M.G.

C. G. C. (MF) ..... Inscrição .....

Faturas e Duplicatas

Apresentar na Praça de C. Lafaiete

2.ª VIA

Queira(m) fornecer a esta PREFEITURA, dentro das condições estabelecidas nesta NOTA e respeitados os prazos, condições e cotações oferecidos por essa firma, os materiais abaixo discriminados.

UNIDADE: Construção do Anfiteatro -

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	Unid.	Quantidade	PREÇOS Cz$ UNITÁRIO	PREÇOS Cz$ TOTAL
01	PA-1 - Poltrona de auditório medindo 0,55 x 0,60 x 0,085. com 4. pés de Tubos de metal, conforme proposta anexa número 159/87.	Poltrona	301	15.438,64	4.647,030,64
	Condições de Pagamento.				
	1ª Parcela - 01-12-87 - =	1.	200,000,00		
	2ª Parcela - 17-12-87. =		300,000,00		
	3ª Parcela - 17-01-88. =	1.	700,000,00		
	4ª Parcela - 17-02-88. =	1.	447,030,64		
				TOTAL Cz$	4.647,030,64

a)
b) O valor do ICM deverá ser declarado de forma destacada na Nota Fiscal
c) O material somente será aceito depois de julgado de boa qualidade no destino.

TOTAL GERAL Cz$ 4.647,030,64. (Quatro Milhões seiscentos e quarenta e sete mil e trinta cruzados e sessenta e quatro centavos -)

CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS

AUTORIZO: .....
PREFEITO MUNICIPAL

COBRANÇA: Em C. Lafaiete, por via Bancária ou por preposto que deverá apresentar-se com a Duplicata endossada ou munido de procuração hábil.

ATENÇÃO: A 1.a Via da Nota Fiscal deverá ser colocada no volume.

OCA Belo Horizonte
R. Bernardo Guimarães, 910
Lj. 22 e 23 - 30.000 - B. Lourdes
Tel: (031) 222-5611

OCA Fábrica Jacareí
Vila Jardim Pinheiro
12300 - Jacareí - SP
Tels.: (0123) 51-3511 / 51-3823

OCA São Paulo
Alam. Gabriel Monteiro
da Silva, 1.505
Tels.: (011) 881-6960 / 853-0588

OCA Export / Diretoria
Rua da Lapa, 180 - 4º
20021 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 221-1173
Telex: (21) 22227 FORL-BR
Cables GIULICOU - BRASIL

OCA Rio de Janeiro
Rua dos Jangadeiros, 14 - C
22420 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 287-0016

Filiais e Representantes:
Belém
Belo Horizonte
Brasília
Curitiba
Florianópolis
Maceió
Natal
Porto Alegre
Recife
Salvador
Vitória

Indústrias Reunidas OCA S.A.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1987. PROPOSTA Nº 159/87.

N. ref.
S. ref.

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
Conselheiro Lafaiete - MG.

Prezados Senhores,

Na qualidade de fabricantes de móveis de desenho exclusivo, vimos submeter à atenção de V.Sas., o seguinte orçamento:

Item	Quant.	Discriminação	Vr Unit.	Vr Total
01	301	PA-1-Poltrona de auditório, medindo 0,55 x0,60x0,85, com 4 pés de tubos de metal revestidos em PVC preto, com dispositivos para fixação ao piso, acoplados em estrutura de madeira maciça, braços, assento e encosto tipo Balancin, formando ergonometricamente uma só peça revestida em Box Calf, formando grupos de poltronas unidas através de trempes de madeira maciça com 40mm de espessura. Madeira freijó.	15.438,64	4.647.030,64

OBS: Se aprovado de imediato, nos comprometemos em instalar o auditório até o dia 2/01/88, caso contrário, precisaremos de 40 dias para entrega e montagem.

IPI: 4% incluso.
FRETE: incluso.
EMBALAGEM: incluso.
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 50% sinal, saldo 25% a 30 dias do pedido, 25% a 60 dias do pedido corrigido pelo índice de variação das OTN's.
VALIDADE DO PREÇO: 5 dias.
GARANTIA: 3 anos.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: permanente.

-87-1.200.000
87- 300.000
88-1.700.000
88-1.447.030,64
4.647.030,64
Aprovo via telefone 13/01/87

INDUSTRIAS REUNIDAS OCA S/A.

OCA Belo Horizonte
R. Bernardo Guimarães, 911
Lj. 22 e 23 - 30.000 - B. Ite
Tel: (031) 222-5611
OCA

OCA Fábrica Jacarei
Vila Jardim Pinheiro
2.300 - Jacarei - SP
Tels.: (0123) 51-3511/51-3823

OCA Export
Rua da Lapa, 180 - 4.º
20.021 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 221-1173
Telex (021) 22227 FORL-BR
Cables - GIULICOU - Brasil

OCA São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1784
01452 - São Paulo - SP
Tels.: (011) 814-9587/815-8252
815-7094/815-9802

OCA Rio de Janeiro
Rua Jangadeiros, 14-C
22.420 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 287-0016

Filiais e Representantes
Belém
Belo Horizonte
Brasília
Cuiabá
Curitiba
Florianópolis
Porto Alegre
Recife

dústrias Reunidas OCA S.A.

TA: Belo Horizonte, 30/11/87 PEDIDO N.º BH. Nº 052/87 - Interiores.

IC. ESTADUAL: Isento C.G.C.: 19.718.360/0001-51 TEL.: (031)721-2500

OME: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. PRAÇA: Cons.Lafaiete/MG

DEREÇO: Avenida Dr. Mario Pereira, 10-Cons. Lafaiete - MG.

OCAL DE ENTREGA: Acima.

AZO DE ENTREGA: 30 dias.

ONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 02/12/87 - 1.200.000,00 - 17/12/87 - 300.000,00
17/01/88 - 1.700.000,00 - 17/02/88 - 1.447.030,64

ITEM	QUANT.	MODELO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	301	PA-1-	Poltrona de auditório, medindo 0,55x0,60x0,85, revestida em Box Calf. Madeira freijó.	13.300,00	4.003.300,00

OBS.:

SOMA Cr$ 4.003.300,00
4% I.P.I. Cr$ 163.334,64
2% Embalagem 80.066,00
10% FRETE: 400.330,00
TOTAL: 4.647.030,64

R. Bernardo Guimarães, 911
Lj. 22 e 23 - 30.000 - B. Fig.
Tel: (031) 222-5611
OCA

OCA Fábrica Jacareí
Vila Jardim Pinheiro
12300 - Jacareí - SP
Tels.: (0123) 51-3511 / 51-3823

OCA São Paulo
Alam. Gabriel Monteiro
da Silva, 1.505
Tels.: (011) 881-6960 / 853-0588

OCA Export / Diretoria
Rua da Lapa, 180 - 4º
20021 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 221-1173
Telex: (21) 22227 FORL-BR
Cables GIULICOU - BRASIL

OCA Rio de Janeiro
Rua dos Jangadeiros, 14 - C
22420 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 287-0016

Filiais e Representantes:
Belém
Belo Horizonte
Brasília
Curitiba
Florianópolis
Maceió
Natal
Porto Alegre
Recife
Salvador
Vitória

Indústrias Reunidas OCA S.A.

N. ref.
S. ref.

R E C I B O

Cz$ 300.000,00

Recebemos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG., a importância supra de Cz$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), referente a 2ª parcela do seu pedido de poltronas, conforme consta da N.A.F. nº 2093/87 de 03/12/87.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 1987.

P/P INDÚSTRIAS REUNIDAS OCA S/A.

REPRESENTANTE EM BELO HORIZONTE
RUA PROF. MORAIS, 77-1º ANDAR
FONES: 224.6255
226.0197
ORÇ. nº 325/87-MURAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

l'atelier móveis ltda.
Rua dos Trilhos, 866
Moóca - São Paulo - SP
CEP 03168
Fone: (011) 292-2322
Vendas: (011) 292-3877
Telex: 1121525 LAMV-BR
End. Telegráfico: atelier
Cx. Postal: 67503

Show-Room São Paulo
Av. Brig. Faria Lima, 1745
Fones: (011) 210-4296/4496
CEP 01451 - São Paulo - SP

l'atelier

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1.987.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

REF. ORÇAMENTO DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de mobiliário, de nosso EXCLUSIVO DESENHO, CRIAÇÃO e FABRICAÇÃO, conforme abaixo discriminado, que para tranquilidade de V.Sas., estão devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

ITEM	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ALTERNATIVA I	
01	300	PO-2360	Poltrona Hille para auditório, com braços, concha de assento e encosto injetada em polipropileno / Carlona, copolímero antiestático, aditivado con-/ tra raios ultravioleta, nas cores: grafite, coral gelo, ocre, marrom, bege ou branca, estrutura fixa sobre longarina tubular, de 02 ou 03 lugares,/ com tubos de ligação e dois pés em metal fundido acabamento nylonizado de preto, fixação no piso a través de parafusos de cabeça sextavada e buchas/ fischer.....Cz$ 5.649,00	1.694.700,00
			- Idem acima, porém, com **PRANCHETA** escamoteável / em fórmica, nas cores: branca, preta ou bege..... .....Cz$11.944,00-	
			ALTERNATIVA II	
02	300	PO-2161	Poltrona Hille para auditório, com braços, concha de assento e encosto injetada em polipropileno / Carlona, **estofada e revestida frontalmente em VINIL**, concha traseira nas cores acima, estrutura/ fixa sobre longarina tubular, de 02 ou 03 lugares com tubos de ligação e dois pés em metal fundido/ acabamento nylonizado de preto, fixação no piso/ através de parafusos de cabeça sextavada e buchas fischer.....Cz$ 9.544,00	2.863.200,00
			- Idem acima, porém, com **PRANCHETA** escamoteável em fórmica, nas cores: branca, preta ou bege..... .....Cz$ 15.839,00	

l'atelier móveis ltda.
Rua dos Trilhos, 866
Moóca - São Paulo - SP
CEP 03168
Fone: (011) 292-2322
Vendas: (011) 292-3877
Telex: 1121525 LAMV-BR
End. Telegráfico: atelier
Cx. Postal: 67503

Show-Room São Paulo
Av. Brig. Faria Lima, 1745
Fones: (011) 210-4296/4496
CEP 01451 - São Paulo - SP



l'atelier

ITEM	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ALTERNATIVA III	
03	300	PO-70458	Poltrona Ribalta para auditório, estrutura com **uma lateral por assento,** em ferro fundido acabamento / nylonizado de preto, travessa inferior de ligação/ das laterais em perfil metálico e suporte de fixação do encosto em ferro fundido acabamento nylonizado de preto, assento rebatível, estrutura interna metálica com molas Nozag, injetado em espuma de poliuretano, totalmente revestida em **VINIL**, braços em Integral Skin.....Cz$ 22.529,00	6.758.700,00
			- Idem acima, porém, com **PRANCHETA** escamoteável / moldada em poliestireno preto.....Cz$ 25.990,00	
			ALTERNATIVA IV	
04	300	PO-73501	Poltrona Staffer para auditório, espaldar médio,/ concha de assento e encosto articuladas, moldadas/ em fiberglass na cor preta, estofadas com espuma / de poliuretano, **com um braço metálico por assento,** estrutura nylonizada de preto fixa sobre longarina tubular de 02 ou 03 lugares, com tubo de ligação e dois pés em metal fundido, com braços em metal fundido acabamento nylonizado de preto, revestida em **VINIL**.....Cz$ 19.277,00	5.783.100,00
			- Idem acima, porém, com **PRANCHETA** escamoteável / moldada em poliestireno preto.....Cz$ 23.098,00	

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- **Faturamento:** Direto de L'atelier Móveis Ltda - São Paulo-SP.
- **Frete:** 06% a incluir nos preços cotados.
- **I.P.I.** 04% a incluir nos preços cotados.
- **Condições de Pagamento:** Contra entrega.
- **Prazo de Entrega:** Até 30/40 dias ou antes (estudaremos a antecipação, caso necessário).
- **Montagem:** Sem ônus e efetuada por técnicos especializados.
- **Assistência Técnica:** Permanente diretamente da fábrica, através do Representante em Belo Horizonte, MURAL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., R. Prof. Morais, 77-1º andar-tel: 224.6255.
- **Garantia:** 02 anos, contra quaisquer eventuais defeitos de fabricação.
- **Validade da Proposta:** 10(dez) dias.

FL. 03

l'atelier móveis ltda.
Rua dos Trilhos, 866
Moóca - São Paulo - SP
CEP 03168
Fone: (011) 292-2322
Vendas: (011) 292-3877
Telex: 1121525 LAMV-BR
End. Telegráfico: atelier
Cx. Postal: 67503

Show-Room São Paulo
Av. Brig. Faria Lima, 1745
Fones: (011) 210-4296/4496
CEP 01451 - São Paulo - SP



l'atelier

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Reinaldo Bustamante
L'atelier Móveis

MINAS IMPRESSOS LTDA.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1987

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Centro
Conselheiro Lafaiete - M.G

Prezados Senhores:

Atendendo a pedido, passamos abaixo preços e condições para fornecimento dos móveis especificados

300 - Cadeiras para Teatro

Linha Mássimo

Modelo AP-129 em prolipropileno c/braço
Preço Unitário - Cz$ 7.954,73 — s/ prospecto

Modelo B-129 em tecido
Preço Unitário - Cz$ 17.199,42 — s/ prospecto

Modelo LC-315 em tecido
Preço Unitário - Cz$ 25.118,32

Modelo LU-15 em tecido
Preço unitário - Cz$ 34.880,02

Linha Dómus

Modelo 2831 em Curvim
Preço unitário - Cz$ 24.314,68

Modelo 2831 em tecido
Preço unitário - Cz$ 23.994,75

Condições de pagamento: A vista
Prazo de entrega: 40 dias - ~~dias~~ - 30 dias p/ entrega.
Validade da proposta: Linha Mássimo 10 dias - Linha Domus 05 dias

Sendo o que se nos oferece para o momento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

AVENIDA FRANCISCO SÁ, 295 - PRADO - TELEFONES: (031) 337-0053 - 337-0544 - 337-0816 - CEP 30410 - BELO HORIZONTE - M.G.

CORRESPONDÊNCIA:
Caixa Postal 55.191 - Cep 04799 - 01000 - São Paulo - Brasil
Telegramas "Giroflex" - Telex GIROFLEX 0113 2798-GCPO-BR
Fábrica: CEP 04730 - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691
Santo Amaro - São Paulo - Fone: 524-0922 (PABX)
Insc. Est. 100.059.423 - CGCMF 56.992.902/0001-06
Loja/Exposição Rio de Janeiro
Cep 22260 - Rua São Clemente, 261-B - Botafogo
Telefones: 286-1463 - 286-7045 - 246-6253

REPRESENTANTE:
MOBÍLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
R. Paraíba, 1317 - Loja 1 - Tel: (031) 225-9750
CEP 30.130 — B. Hte. — M. G.

06 / 11 / 87

Proposta nº 01570/7

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Conselheiro Lafaiete-MG

Prezados Senhores,

Atendendo sua solicitação, passamos as mãos de V.Sas., cotação de preços para fornecimento de mobiliário da marca GIROFLEX cujas especificações e preços encontrarão anexo:

CONDIÇÕES GERAIS:

IPI:	4% incluso
PAGAMENTO:	C/Apresentação
PRAZO DE ENTREGA:	Até 30 dias
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 dias
GARANTIA:	05 ANOS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	Permanente
DESTINO DA MERCADORIA:	Conselheiro Lafaiete-MG
EMBALAGEM:	Inclusa
FRETE:	Incluso

Atenciosamente,

giroflex s. a.

	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	POLTRONA P/AUDITÓRIO MOD.WOODY-LX/ST-LC/VINIL-C/BRAÇO ÚNICO			
	Poltrona p/auditório com assento e encosto conjugados em forma de concha de compensado, moldado anatomicamente, especialmente folheada em madeira louro claro com acabamento em verniz poliuretano na Versão Standard ou parcialmente estofada com almofadas fixas revestidas em vinil na Versão Luxo. Braço único em aço revestido em poliuretano injetado preto. Fixação em longarina de aço tubular pintado em epoxy preto fôsco com dutos para facilitar a passagem de fiação e capa de proteção nos pés permitindo a utilização de chumbadores sem que os mesmos fiquem aparentes. As poltronas são ajustáveis na longarina permitindo maior aproximação quando da necessidade de um nº maior de assentos. As longarinas são fixadas ao piso através de parafusos com buchas fischer.			
	Versão Standard:	348	9.895,00	3.443.460,00
	Versão Luxo:	348	11.686,00	4.066.728,00

	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
OPÇÃO ITEM 01	POLTRONA P/AUDITÓRIO MOD.POLYTROP-LX/ST-VINIL-C/BRAÇO ÚNICO Poltrona p/auditório com assento e encosto conjugados, moldados anatomica - mente em Mensolit preto, resina super resistente à prova de risco como os provocados por sola de sapato e todo tipo de líquido. Almofadas em espuma ' de poliuretano pré-moldada a frio, manta de Dacron Fiberfill. Revestimento' em vinil com costuras na versão Luxo e Liso na versão Standard, fixadas no perfil de PVC para total proteção das bordas da concha. Braço único em aço' revestido em poliuretano injetado preto. As poltronas são fixadas na longa- rina de aço tubular pintado em epoxy preto fôsco, a qual permite formação ' de curvas para maior aproveitamento de espaço, com dutos para facilitar a passagem de fiação e capa de proteção nos pés permitindo a utilização de chumbadores sem que os mesmos fiquem aparentes. As poltronas são ajustáveis na longarina permitindo maior aproximação quando da necessidade de um nº ' maior de assentos. As longarinas são fixadas ao piso através de parafusos ' com buchas fischer.			
	Versão Standard:	348	15.478,00	5.386.344,00
	Versão Luxo:	348	16.787,00	5.841.876,00

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Brasília, 1º de dezembro de 1983.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *FLÁVIO MARCÍLIO*, Presidente — *Paulino Cícero de Vasconcellos*, 1º-Vice-Presidente — *Walber Guimarães*, 2º-Vice-Presidente — *Fernando Lyra*, 1º-Secretário — *Ary Kffuri*, 2º-Secretário, *Francisco Stoilart*, 3º-Secretário — *Osmar Leitão*, 4º-Secretário, em exercício.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *MOACYR DALLA*, Presidente — *Antônio Fernando Júnior*, 1º-Vice-Presidente — *Henrique Santillo*, 1º-Secretário — *Lenoir Vargas*, 2º-Secretário — *Milton Cabral*, 3º-Secretário — *Raimundo Parente*, 4º-Secretário.

DO de 5-12-85.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha.

....."

"Art. 35. .....

§ 4º Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa."

"Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou o Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares."

....."

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políti-

§ 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

(Ver o artigo único da Emenda Constitucional nº 12/78, após o parágrafo único do artigo 165.)

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II — o ensino primário é obrigatório para todos, dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III — o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição que a lei regulará;

V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154.

(128) § 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(128) O § 4º do art. 176 foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1983.

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/85)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício no 11526/CAEC/95
Ref.: Processo no 14752/89.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1a Câmara, Conselheiro Murta Lages, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Exa. cópia do parecer prévio emitido por esta Egrégia Corte, relativo às contas da Prefeitura desse Município, exercício de 1988.

Após o recebimento do parecer prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V.Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar no 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no inciso IV do artigo 240 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a V. Exa. a expressão de meu elevado apreço.

José Geraldo de Carvalho
Diretor da Secretaria da
Câmara de Municípios
1a Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

EMS/mtoa

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
26 / 10 / 95
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE, REVENDO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, RELATIVO AO **EXERCÍCIO DE 1.988** (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO), **JÁ EXAMINADA POR ESTA CORTE DE CONTAS** EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 1994 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), CONSTATAMOS A APLICAÇÃO DE **11,48%** (ONZE INTEIROS E QUARENTA E OITO CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E AOS ASSENTAMENTOS DESTA DIRETORIA ME REPORTO, CONFORME APURADO NOS DOCUMENTOS E BALANÇOS QUE TRAMITAM NESTA CASA E QUE SERÃO DEVOLVIDOS AO MUNICÍPIO DE ORIGEM APÓS EXAME DESTE TRIBUNAL. EU, MARLÚCIO CAMPOS MACIEL, COORDENADOR DA 1ª CAFFOM, EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO. DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.995 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO). ASS.: _____; O DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS. ASS.: _____. X X X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de **CONSELHEIRO LAFAIETE**
Balancetes dos meses de **Janeiro a dezembro/88**
Processos nºs. **015556 a 015559**

1. SALDOS DE NUMERÁRIO
   1.1. (X) Conferem.
   1.2. ( ) Não Conferem. Encontramos as seguintes divergências:

2. DOCUMENTAÇÃO
   2.1. (X) Completa.
   2.2. ( ) Incompleta. Faltaram os seguintes documentos:

3. CLASSIFICAÇÃO
   3.1. (X) De acordo com a Lei Orçamentária.
   3.2. ( ) Faltou o Orçamento.
   3.3. ( ) Em desacordo. Encontramos os seguintes erros de classificação:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE
Balancetes dos meses de Janeiro a dezembro/88
Processos nºs. 015556 a 015559

1. SALDOS DE NUMERÁRIO
   1.1. (X) Conferem.
   1.2. ( ) Não Conferem. Encontramos as seguintes divergências:

2. DOCUMENTAÇÃO
   2.1. (X) Completa.
   2.2. ( ) Incompleta. Faltaram os seguintes documentos:

3. CLASSIFICAÇÃO
   3.1. (X) De acordo com a Lei Orçamentária.
   3.2. ( ) Faltou o Orçamento.
   3.3. ( ) Em desacordo. Encontramos os seguintes erros de classificação:

Prefeitura Municipal de **Conselheiro Lafaiete/88**

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.1. (X) As operações de crédito mereceram o Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	Total
Banco de Crédito Real	**53/82**	
BDMG	**50/85**	

4.2. ( ) As operações de crédito não mereceram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, contrariando, desta forma, o art. 67, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor

5. EXAME LEGAL

5.1. (X) Os empenhos estão (X), não estão ( ) com as devidas demonstrações de saldos, devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 61, da Lei 4.320/64.

5.2. (X) As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? Sim. (X) Não, ( ) devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 60, da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/88

5.3. ( ) As subvenções sociais e econômicas acham-se acobertadas pela Lei Municipal nº

5.4. (X) Não se encontra em nossos arquivos a Lei que autorizou os pagamentos das subvenções sociais e econômicas.

5.5. ( ) As Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Folhas de Pagamento relacionadas no Anexo não se fizeram acompanhar de recibos ou quitações, devendo ser responsabilizado o Sr. Prefeito, a menos que sejam apresentados os comprovantes à Câmara Municipal.

5.6. (X) As despesas relacionadas no Anexo II contrariam os dispositivos dos arts. 25, inciso VI, 112, 114 e 218, da Lei Complementar nº 03/72, a menos que haja convênio.

5.7. (X) As Notas de Empenho se fizeram acompanhar de notas fiscais?

(X) Sim. ( ) Não.

5.8. (X) As Notas de Empenho de viagens de pessoal se fizeram acompanhar de comprovantes de despesas?

( ) Sim. (X) Não.

5.9. (X) Outras irregularidades relacionadas no Anexo I e III.

CONCLUSÃO Pela remessa dos Balancetes à Câmara Municipal e cópia desta informação ao Sr. Prefeito.

À consideração superior.
DFOM/ 1º SFFO, aos 14 / 09 / 89.

Antonio Celso Santos Faria
Técn. Contr. Externo

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/88

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

4.1. (X) As operações de crédito mereceram o Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	Total
Banco de Crédito Real	53/82	
BDMG	50/85	

4.2. ( ) As operações de crédito não mereceram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, contrariando, desta forma, o art. 67, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor

5. EXAME LEGAL

5.1. (X) Os empenhos estão (X), não estão ( ) com as devidas demonstrações de saldos, devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 61, da Lei 4.320/64.

5.2. (X) As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? Sim. (X) Não, ( ) devendo a Câmara Municipal alertar aos órgãos responsáveis para a obediência do art. 60, da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de **Conselheiro Lafaiete/88**

5.3. ( ) As subvenções sociais e econômicas acham-se acobertadas pela Lei Municipal nº

5.4. (X) Não se encontra em nossos arquivos a Lei que autorizou os pagamentos das subvenções sociais e econômicas.

5.5. ( ) As Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Folhas de Pagamento relacionadas no Anexo não se fizeram acompanhar de recibos ou quitações, devendo ser responsabilizado o Sr. Prefeito, a menos que sejam apresentados os comprovantes à Câmara Municipal.

5.6. (X) As despesas relacionadas no Anexo II contrariam os dispositivos dos arts. 25, inciso VI, 112, 114 e 218, da Lei Complementar nº 03/72, a menos que haja convênio.

5.7. (X) As Notas de Empenho se fizeram acompanhar de notas fiscais?

(X) Sim. ( ) Não.

5.8. (X) As Notas de Empenho de viagens de pessoal se fizeram acompanhar de comprovantes de despesas?

( ) Sim. (X) Não.

5.9. (X) Outras irregularidades relacionadas no Anexo I e III.

CONCLUSÃO Pela remessa dos Balancetes à Câmara Municipal e cópia desta informação ao Sr. Prefeito.

À consideração superior.
DFOM/ 1º SFFO, aos 14 / 09 / 89 .

Antônio Celso Santos Faria
Técn. Contr. Externo

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE Exercício de 1988

131

RECEITA

MESES	ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
janeiro	19.702.295,96	352.043,06	20.054.339,02
fevereiro	21.373.068,16	432.115,84	21.805.184,00
março	30.123.392,62	504.858,06	30.628.250,68
abril	36.478.236,76	645.248,50	37.123.485,26
maio	40.259.944,94	770.422,12	41.030.367,06
junho	48.052.035,35	1.047.598,17	49.099.633,50
julho	53.528.683,35	5.097.454,90	58.626.138,85
agosto	59.878.946,93	1.381.326,10	61.260.273,03
setembro	127.729.679,15	1.847.344,67	129.577.023,82
outubro	77.120.936,39	2.336.282,85	79.457.219,24
novembro	109.846.121,10	3.755.494,29	113.601.615,39
dezembro	184.218.056,76	3.987.752,76	188.205.809,52
TOTAL	808.311.398,07	22.157.941,32	830.469.339,37

DESPESA

MESES	ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
janeiro	9.270.311,56	13.761.437,76	23.031.749,32
fevereiro	19.160.104,62	2.847.289,47	22.007.394,09
março	23.325.163,85	4.235.422,46	27.560.566,31
abril	23.992.097,50	1.146.318,39	25.138.415,89
maio	38.510.105,13	1.041.594,57	39.551.699,70
junho	46.026.494,95	1.344.780,52	47.371.275,47
julho	58.253.219,94	6.286.696,45	64.539.916,39
agosto	81.430.448,83	5.324.535,83	86.754.984,66
setembro	100.188.387,17	4.151.676,62	104.340.063,79
outubro	106.179.003,75	4.898.595,84	111.077.599,59
novembro	132.255.980,88	6.379.936,85	138.635.917,73
dezembro	297.660.397,99	14.387.328,69	312.047.726,68
TOTAL	936.251.716,17	65.805.593,45	1.002.057.309,62

Subsídio e Representação: _____

Observações: _____

SUBSÍDIOS E REPRESENTANTES

MÊS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	VEREADORES	PRESID. CÂM. VE
EZ/87	190.763,31 (PREF E VICE-PREF)		690.861,11	
ANEIRO/88	54.354,86		828.722,31	
EVEREIRO/88	54.354,86		924.522,71	
ARÇO/88	54.354,86		MARÇO E ABRIL/88 1.000.000,00 1.303.229,15	OBS: não foi possível estabelecer valores exatos deste mês, mas se atual foi pago
AIO/88	84.393,05		MAIO (?) 2.021.074,74	
ULHO/88	84.393,05		JUL/88 2.093.565,34	
ETEMBRO/88	479.406,94		4.122.942,14	
GOSTO/88	84.393,05		2.613.581,35	
	JUL/AGOSTO/88 (DECRETO FEDERAL) 853.821,90		OUT.88 4.122.942,14	
	OUT/88 479.406,94		3.238.877,21	OBS: não foi possível estabelecer o mês pago aos vereadores
	NOV/88 1.246.686,11			
	DEZ/88 Reajuste s/ V.u. Prefeito 5.180.820,32			

132

ANEXO Nº V

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ILEGALMENTE

1) - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Balanço Orçamentário retrata um acréscimo em termos de CRÉDITOS SUPLEMENTARES da ordem de 195,55%, quando a autorização em Lei Orçamentária e outras é da ordem de 86,84%, conforme apuração abaixo:

Receita Prevista e/ou Despesa Autorizada:		Cz$ 314.974.000,00
Créditos Suplementares permitidos por lei	(86,84%)	Cz$ 273.549.600,00
Créditos Suplementares realizados	(195,55%)	Cz$ 615.953.180,35
Percentual monetário excedente	(108,71%)	Cz$ 342.403.580,35

2) - CRÉDITOS ESPECIAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS abertos sem Lei Autorizativa Cz$

Assim sendo, sugerimos que se leve a débito do Prestador, à conta "DESPESAS A REGULARIZAR", a quantia de Cz$, correspondente a:

Créditos Suplementares	Cz$
Créditos Especiais	Cz$

1º SFFO/DFOM, em 16/02/90.

Maria Tereza Aguilar Pereira

MARIA TEREZA AGUILAR PEREIRA

Inspetor de Controle Externo

MASP: 325.849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO

OBS.: Estão englobados na mesma Unidade Educação e Cultura.

EXERCÍCIO	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RESÍDUO ANTERIOR	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/ PRÓX. EXERCÍC.
1985	11.279.103.220	-	2.819.775.805	824.256.776	17,7%
			25%	7,30%	
1986	33.451.797,14	17,7%	8.362.949,28	3.184.206,60	33,19%
			25%	9,51%	
1987	84.209.614,22	33,19%	21.052.403,55	14.471.295,20	41,01%
			25%	17,18%	
1988	597.730.038,31	41,01%	149.432.509,57	68.640.859,50	54,53%
			25%	11,48%	

À consideração superior.

DFOM/1º SFFO, em 16/02/90.

Maria Tereza Aguilar Pereira

MARIA TEREZA AGUILAR PEREIRA

Inspetor de Controle Externo

MASP: 325.849

mfp./

136

A N E X O II

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/88

Despesas não afetas ao Município:

Mês	NF/OF	Histórico	Valor (Cz$)
Agosto	3006	Aluguel imóvel Bairro Museu.	6.236,96
		xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Antonio Celso Santos Faria
Técn. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

137

Anexo I (continuação)

Prefeitura Municpal de Conselheiro Lafaiete/88

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Setembro	1194	Serviços de calçamento.	1.514.089,21
	0335	Serviços de calçamento.	1.965.872,49
	1484	Idem.	2.438.930,17
Dezembro	4757	Serviços executados na barragem.	5.687.187,72
	4773	Transporte de pedra.	2.139.947,10
	4367	Material elétrico.	2.699.590,00
TOTAL			41.834.780,58

Retificação valor do total => 41.834.780,58

ACily

Antonio Celso Santos Faria

Técn. Contr. Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Anexo I

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Exercício de 1988

Despesas com compras, obras e serviços, que foram efetuadas sem observância dos princípios da Licitação, como determina a Lei:

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Janeiro	0050	Serviço de som no Anfiteatro.	219.368,00
	3294	Peças para terminal rodoviário.	403.806,60
	1960	Calçamento em diversas ruas.	1.396.709,26
Fevereiro	4089	Poltronas para auditório do Anfiteatro.	4.647.030,64
Março	0921	Medição no Parque Florestal.	788.057,26
Abril	1154	Instalação de Raio-X.	754.161,40
	1385	Obras no Parque Florestal.	825.524,49
Julho	2389	Compra de pneus.	932.334,00
	OP 189/88	Calçamento em ruas.	3.858.021,38
	2599	Serviços prestados trator.	3.299.984,20
	2454	Extensão rede de distribuição em ruas.	3.862.921,95
Agosto	3119	Equipamento médico.	1.949.500,00
	2745	Material para a Pedreira.	969.897,25
	2713	Peças em ferro fundido.	1.481.847,46

(continua...)

15

139

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Câmara e Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE

Prestação de Contas do Exercício de 1988

Parecer Prévio nº 410/89

Processo nº 014.752

1. DOCUMENTAÇÃO

( ) Completa.

(X) Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

- Resolução que fixa subsídio dos vereadores nos meses de janeiro a setembro;
- Extratos bancários e respectivas conciliações conf. itens 2.2 e 2.3.

2. SALDOS DE NUMERÁRIO

1. DE CAIXA

1.1. (X) Confere e está devidamente comprovado.

1.2. ( ) Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

1.3. ( ) Não está comprovado, ficando o Sr. Prefeito responsável pela comprovação de perante a Câmara Municipal.

2. DE BANCOS

2.1. ( ) Confere e está devidamente comprovado.

2.2. (X) **Não confere. Encontramos as seguintes divergências,** que deverão ser examinadas pela Câmara Municipal:

	SALDO CONF. ESCRITA	SALDO CONF. EXTRATO E CONCILIAÇÃO	DIFERENÇA
Banco Mercantil do Brasil -	66.648,49	182.297,21	115.648,72

2.3. (X) Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos, que deverão ser examinados pela Câmara Municipal:

Banco de Crédito Real CDI 500.000,00

Câmara - BEMGE 126.952,77

3. EXAME LEGAL

1.

1.1. ( ) Os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64.

1.2. (X) Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Vide Anexo V.

1.3. ( ) Por falta de elementos, não tivemos condições de verificar se os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Sugerimos que a Câmara Municipal faça esse exame.

Câmara e **Prefeitura Municipal de** CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

2.

2.1. (X) O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento. Resol. nº 29/88 e 30/88, fls. 53 a 56.

2.2. ( ) O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide Anexo

2.3. ( ) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais. Sugerimos deixar esse exame a cargo da Câmara Municipal.

2.4. ( ) Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.

2.5. (X) Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide Anexo IV.

2.6. ( ) Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.

2.7. ( ) Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

3.

3.1. ( ) No Anexo estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o art. 140, da Lei Complementar nº 3/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos, a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.

Câmara e Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

4.

4.1. (X) O Anexo II relaciona diversas atentatórias aos arts. 103, da Lei 28/47, e/ou 25, inciso VI, 112, 114 e 218, da Lei Complementar nº 3/72.

Prefeitura: Cz$ 6.236,96

5.

5.1. (X) As operações de crédito mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio favorável.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	data
Banco de Crédito Real	53/82	
BDMG	50/85	

5.2. ( ) As operações de crédito não mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio, contrariando, pois o art. 67, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor

6.

6.1. (X) O Município aplicou 25% resultantes de Impostos e Transferências da União e do Estado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

( ) Sim ( ) Não. Vide ANEXO III.

6.2. (X) O Município aplicou 6% do F.P.M. em programas de Saúde.

(X) Sim ( ) Não

Câmara e **Prefeitura Municipal de** CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

7.

7.1. (X) **Outras ilegalidades relacionadas no Anexo I.**

4. EXAME DOS BALANÇOS

1. ( ) O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.

2. (X) O Balanço Financeiro diverge em - da receita e Cz$5.324.535,82-Prefeitura da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

3. ( ) Outras repercussões graves. Vide Anexo

OBS.: O Balanço Financeiro da Câmara diverge em Cz$ 26.578.359,32 da Receita e Cz$ 3.881.965,87 da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

O saldo anterior do Balanço Financeiro da Câmara diverge em Cz$.. 9.041,28 do saldo do Comparativo dos Balanços Patrimoniais.

CONCLUSÃO

Examinamos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE -x-x-x-x-x-, exercício de 19 88 , de **acordo com as normas adotadas.**

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial, em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas.

1. ( ) SALDOS DE NUMERÁRIO

1.2. ( ) Divergência no Caixa .....

1.3. ( ) Falta de comprovação do saldo de Caixa .....

2.2. ( ) Divergência em Bancos ..... Cz$ 115.648,72

2.3. (X) Falta de comprovação dos saldos bancários .....:

Prefeitura ..Cz$ 500.000,00

Câmara .....Cz$ 126.952,77

Câmara e **Prefeitura Municipal de** CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

2. ( ) EXAME LEGAL

1.2. (X) **Créditos adicionais abertos ilegalmente** ..... Cz$ 342.403.580,35
ANEXO V

2.2. ( ) **Irregularidade no Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito** .....

2.5. (X) **Irregularidades nos Subsídios dos Vereadores** ..... Cz$ 19.479.386,69
ANEXO IV-A

4.1. ( ) **Falta de recibos ou quitações** .....

5.1. (X) **Despesas não afetas ao Município - PREFEITURA** ..... Cz$ 6.236,96
ANEXO II

6.1. (X) **Falta de Licitação** ..... Cz$ 41.834.780,58
ANEXO I

OBSERVAÇÃO: TODOS OS VALORES LEVADOS A DÉBITO DO PRESTADOR DEVERÃO SER RESSARCIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE.

À consideração superior.
DFOM/ 1º SFFO, aos 20/ 02/ 1990.

Maria Tereza Aguilar Pereira
MARIA TEREZA AGUILAR PEREIRA
Inspetor de Controle Externo

MASP: 325.849

Visto.
DFOM/1º SFFO 21-02-90
Mário Gomes
Supervisor.

/mhl.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS

1 º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

21

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE: CONSELHEIRO LAFAIETE ANO:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EXERCÍCIO	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RESÍDUO ANTERIOR	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/ PROX. EXERCÍCIO
1986	Cr$11.279.103.220	—	% 25%	7,30%	17,7%
			$ Cr$2.819.775.805	Cr$824.256.776	
1986	Cz$33.451.797,14	17,7%	% 42,70%	9,51%	33,19%
			$ Cz$14.283.917,37	Cz$3.184.206,60	
1987	Cz$84.209.614,22	33,19%	% 58,19%	17,18%	41,01%
			$ Cz$49.001.574,51	Cz$14.471.295,20	
1988	Cz$597.730.038,31	41,01%	% 66,01%	11,48%	54,53%
			$ Cz$394.561.598,28	Cz$68.640.859,50	
1989	NCz$9.216.722,97	54,53%	% 79,53%	27,22%	52,31%
			$ NCz$7.330.059,77-	NCz$2.509.412,56	

FL. Nº 130

DFOM/ 1ºSFFO, EM 07/10/91

NOME:

DFOM/1.º SFFO
FL. N.o 141
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE
Prestação de Contas do Exercício de 1988
Parecer Prévio nº 410/89
Processo nº 014.752

1. DOCUMENTAÇÃO
   (x) Completa.
   ( ) Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

2. SALDOS DE NUMERÁRIO
   1. DE CAIXA
      1.1. (x) Confere e está devidamente comprovado.
      1.2. ( ) Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

      1.3. ( ) Não está comprovado, ficando o Sr. Prefeito responsável pela comprovação de perante a Câmara Municipal.

DFO/1.º SFFO
FL. N.º 178
Visto

2. DE BANCOS

2.1. (x) Confere e está devidamente comprovado.

2.2. ( ) Não confere. Encontramos as seguintes divergências, que deverão ser examinadas pela Câmara Municipal:

2.3. ( ) Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos, que deverão ser examinados pela Câmara Municipal:

3. EXAME LEGAL

1.

1.1. ( ) Os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64.

1.2. (x) Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Vide Anexo V

1.3. ( ) Por falta de elementos, não tivemos condições de verificar se os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Sugerimos que a Câmara Municipal faça esse exame.

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

DFOM/I.º SEFO FL. N.º 179 Visto

2.

2.1. (x) **O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento.** Res. 29/88 e 30/88, fls. 53 a 56

2.2. ( ) **O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide Anexo**

2.3. ( ) **Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais. Sugerimos deixar esse exame a cargo da Câmara Municipal.**

2.4. ( ) **Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.**

2.5. (x) **Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide Anexo** IV

2.6. ( ) **Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.**

2.7. ( ) Outras ilegalidades relacionadas no Anexo

3.

3.1. ( ) No Anexo estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o art. 140, da Lei Complementar nº 3/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos, a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.

DFOM/1.ª SFFO
FL. N.º 180
Visto

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

4.

4.1. (x) O Anexo II relaciona diversas atentatórias aos arts. 103, da Lei 28/47, e/ou 25, inciso VI, 112, 114 e 218, da Lei Complementar nº 3/72.

Total 6.236,96

5.

5.1. (x) As operações de crédito mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio favorável.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	data
Banco de Crédito Real	53/82	
VDMG	50/85	

5.2. ( ) As operações de crédito não mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio, contrariando, pois o art. 67, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor

6.

6.1. (x) O Município aplicou 25% resultantes de Impostos e Transferências da União e do Estado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

( ) Sim ( ) Não VIDE ANEXO III

6.2. (x) O Município aplicou 6% do F.P.M. em programas de Saúde.

(x) Sim ( ) Não

DFOM/1.ª SECÇÃO
FL. N.º 181
Visto

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

7.

7.1. (x) Outras ilegalidades relacionadas no Anexo I

4. EXAME DOS BALANÇOS

1. ( ) O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.

2. (x) O Balanço Financeiro diverge em ___ da receita e 5.324.535,82(Prefeit.)da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

3. ( ) Outras repercussões graves. Vide Anexo

OBS: O Bal. Financeiro da Câmara diverge em Cz$... 26.578.359,32 da Receita e Cz$3.881.965,87 da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

CONCLUSÃO O saldo anterior do Bal. Financeiro da Câmara diverge em Cz$9.041,28 do saldo do Comparativo dos Bal. Patrimoniais.

Examinamos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de , exercício de 19 , de acordo com as normas adotadas.

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial, em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas.

1. ( ) SALDOS DE NUMERÁRIC

1.2. ( ) Divergência no Caixa .....

1.3. ( ) Falta de comprovação do saldo de Caixa .....

2.2. ( ) Divergência em Bancos .....

2.3. ( ) Falta de comprovação dos saldos bancários .....

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

DFCM/1.º SFFC FL. N.º 182 Visto

2. (x) **EXAME LEGAL**

1.2. (x) Créditos adicionais abertos ilegalmente 342.403.580,35
ANEXO V

2.2. ( ) Irregularidade no Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito .....

2.5. (x) Irregularidades nos Subsídios dos Vereadores 1.199.766,96
ANEXO IV

4.1. ( ) Falta de recibos ou quitações .....

5.1. (x) Despesas não afetas ao Município ..... Prefeitura 6.236,96
ANEXO II

6.1. (x) Falta de Licitação.....41.834.780,58
ANEXO I

OBSERVAÇÃO: TODOS OS VALORES LEVADOS A DÉBITO DO PRESTADOR DEVERÃO SER RESSARCIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE.

À consideração superior.
DFCM/ 1º SFFC, aos 07/10/91.

Maria Tereza Aguiar Pereira
Inspetor de Controle Externo
MASP: TC 785-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 1988

38

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEBIDA		DIFERENÇA PAGA	Nº DECL. AS. LEG.	REMUNERAÇÃO CONF. LEI COMPLEMENTAR	SALDO MAIOR/MENOR
		CONF. RESOLUÇÃO	CONF. F. PGTO.				
JANEIRO	29/88	79.085,56	75.492,85		33/88		
FEVEREIRO		"	"		"		
MARÇO		"	"		"		
ABRIL		"	117.212,59		"		
MAIO		"	"		"		
JUNHO		"	"		"		
JULHO		"	"		"		
AGOSTO	30/88	399.505,78	"		23/88		
SETEMBRO		649.312,70	399.505,76		24/88		
OUTUBRO		1.484.150,00	"		S/Nº		
NOVEMBRO		1.828.170,00	1.038.905,10		"		
DEZEMBRO		2.602.905,00	1.036.164,12		"		
TOTAL		7.517.642,40	3.686.622,24				

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): —

DIF: mês PAGTO REF VALOR. CzD

DEZ/87 a

ABR mar/88 132.972,28

DFOM/1ª CAFEOM FL. Nº 189 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DO PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 1988.

29

MÊS	Nº RESOL.	REMUNERAÇÃO RECEBIDA		DIFERENÇA PAGA	Nº DECL. AS. LEG.	REMUNERAÇÃO CONF. LEI COMPLEMENTAR	SALDO MAIOR/MENOR
		CONF. RESOLUÇÃO	CONF. F. PGTO.				
JANEIRO	29/88	316.342,20	235.537,73		33/88		
FEVEREIRO		"	"		"		
MARÇO		"	"		"		
ABRIL		"	365.703,84		"		
MAIO		"	"		"		
JUNHO		"	"		"		
JULHO		"	"		"		
AGOSTO	30/88	1.598.023,10	"		23/88		
SETEMBRO		1.818.075,56	2.762.317,14		24/88		
OUTUBRO		4.155.620,00	2.077.430,08		S/Nº		
NOVEMBRO		5.118.876,00	5.402.306,45		"		
DEZEMBRO		7.288.134,00	"		"		
TOTAL		22.193.124,06	18.179.489,51				

VALOR A DEVOLVER (SE FOR O CASO): —

DIE: MÊS PGTO ABR/88 — REF DEZ/87 A MAR/88 — VACOR - CZ$ 319.133,27

Rio: 29/88. flo 55/56
30/88. flo 53

DFOM CAFEOM FL. Nº 190 Rubr. Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ANEXO 13

30

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE: CONSELHEIRO LAFAIETE ANO: 1988

EXERCÍCIO	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/PRÓXIMO EXERCÍCIO
1985	CR$ 11.279.103.220,00	-	% 25%	7,30%	17,7%
			2.819.775.805,00	824.256.776,00	
1986	C2$ 33.451.797,14	17,7%	% 42,70%	9,51%	33,19%
			14.283.917,37	3.184.206,60	
1987	C2$ 84.209.614,22	33,19%	% 58,19%	17,18%	41,01%
			49.001.574,51	14.471.295,20	
1988	C2$ 597.730.038,31	41,01%	% 66,01%	11,48%	54,53%
			394.561.598,28	68.640.859,50	
1989	NC2$ 9.216.722,97	54,53%	% 79,53%	27,22%	52,31%
			7.330.059,77	2.509.412,56	

DFOM/ 1ºSFFO, em / /

Funcionário:
Cargo/Registro

DAS

DFOM/MG FOLHA Nº 194 Visto

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS ...ICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

DFOM/1ª CAIFOM
FL. Nº 196
Visto

Anexo I (continuação)

Prefeitura Municpal de Conselheiro Lafaiete/88

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Setembro	1194	Serviços de calçamento.	1.514.089,21
	0335	Serviços de calçamento.	1.965.872,49
	1484	Idem.	2.438.930,17
Dezembro	4757	Serviços executados na barragem.	5.687.187,72
	4773	Transporte de pedra.	2.139.947,10
	4367	Material elétrico.	2.699.590,00
TOTAL			41.834.780,58

MIIN

Antonio Celso Santos Faria

Técn. Contr. Externo

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Anexo I

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Exercício de 1988

Despesas com compras, obras e serviços, que foram efetuadas sem observância dos princípios da Licitação, como determina a Lei:

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Janeiro	0050	Serviço de som no Anfiteatro.	219.368,00
	3294	Peças para terminal rodoviário.	403.806,60
	1960	Calçamento em diversas ruas.	1.396.709,26
Fevereiro	4089	Poltronas para auditório do Anfiteatro.	4.647.030,64
Março	0921	Medição no Parque Florestal.	788.057,26
Abril	1154	Instalação de Raio-X.	754.161,40
	1385	Obras no Parque Florestal.	825.524,49
Julho	2389	Compra de pneus.	932.334,00
	OP 189/88	Calçamento em ruas.	3.858.021,38
	2599	Serviços prestados trator.	3.299.984,20
	2454	Extensão rede de distribuição em ruas.	3.862.921,95
Agosto	3119	Equipamento médico.	1.949.500,00
	2745	Material para a Pedreira.	969.897,25
	2713	Peças em ferro fundido.	1.481.847,46

(continua...)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS

ANEXO 14 E 15

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

MUNICÍPIO: CONS. LAFAIETE

EXERCÍCIO: 1988

33

BALANCETE MÊS	VICENTE DE FARIA PAIVA — PREFEITO					VICTÓRIO LUCIOLI — VICE-PREFEITO				
	REF. MÊS	* SUBSÍDIO	* VERBA REPRESENTAÇÃO	DIFERENÇA PAGA		REF. MÊS	SUBSÍDIO	VERBA REPRESENTAÇÃO	DIFERENÇA PAGA	
				REF. MÊS	VALOR				REF. MÊS	VALOR
JAN	DEZ/87	134.709,43	—	—	—		56.053,88			
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FEV	JAN	181.182,87	54.354,86		—	JAN	75.492,85			
MAR	FEV	181.182,87	54.354,86		—	FEV	75.492,85			
ABR	MAR	181.182,87	54.354,86	DEZ/87 A MAR/88	319.133,27	MAR	75.492,85		DEZ/87 A MAR/88	132.972,28
MAI	ABR	281.340,19	84.393,05	—	—	ABR	117.212,59			
JUN	MAI	281.340,19	84.393,05		—	MAI	117.212,59			
JUL	JUN	281.340,19	84.393,05	—	—	JUN	117.212,59			
AGO	JUL	281.340,19	84.393,05	—	—	JUL	117.212,59			
SET	AGO	281.340,19	84.393,05	—	—	AGO	117.212,59			
OUT	SET	2.282.910,20	479.406,94	—	—	SET	399.505,76			
NOV	OUT	1.598.023,14	479.406,94	—	—	OUT	399.505,76			
DEZ	NOV	4.155.620,34	1.246.686,11	—	—	NOV	1.038.905,10			
DEZ	DEZ	4.144.656,20	1.246.686,11 RETRO	—	—	DEZ	1.036.164,12	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL		14.142.273,58	2.790.529,82	—	319.133,27	—	3.686.622,24	—	—	—

OBSERVAÇÕES * NÃO HÁ DISCRIMINAÇÃO ENTRE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO. OS VALORES REFEREM-SE A VENCIMENTOS.

DPOM/TC CAFEOM FL. Nº 199 Visto

34

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

DFOM/1ª CAFFOM
FL. Nº 200
Visto

2. (x) **EXAME LEGAL**

1.2. (x) Créditos adicionais abertos ilegalmente 342.403.580,35
ANEXO V

2.2. ( ) Irregularidade no Subsídio e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito .....

2.5. (x) Irregularidades nos Subsídios dos Vereadores e Pres. sidente da Câmara (cada vereador) 1.354.018,62

4.1. ( ) Falta de recibos ou quitações ..... (Pres. da Câmara) 1.385.675,04

5.1. (x) Despesas não afetas ao Município 6.236,96
(ANEXO II)

6.1. (x) Falta de Licitação (Pref.) 41.834.780,58
(ANEXOI)

OBSERVAÇÃO: TODOS OS VALORES LEVADOS A DÉBITO DO PRESTADOR DEVERÃO SER RESSARCIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE.

À consideração superior.
DFOM/ 1º SFFC, aos 22/12/93.

Ana Maria Martins Frade TC 1119-1
Inspetor de Controle Externo

MASP: _____

- DAS

DFOM/1ª CAFFOM
FL. Nº 201
Visto

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

7.

7.1. (x) Outras ilegalidades relacionadas no Anexo I - III

4. EXAME DOS BALANÇOS

1. ( ) O Balanço Financeiro confere com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.

2. (x) O Balanço Financeiro diverge em da receita e 5.324.535,82(Pref.) da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

3. ( ) Outras repercussões graves. Vide Anexo

CONCLUSÃO

OBS: O Bal. Financeiro da Câmara diverge em Cz$ 26.578.359,32 da Receita e Cz$3.881.965,87 da despesa dos somatórios dos balancetes mensais. O saldo anterior do Bal. Financ. da Câmara diverge em Cz$9.041,28 do saldo do Comparativo dos Bal. Patrimoniais.

Examinamos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de , exercício de 19 , de acordo com as normas adotadas.

Em nossa opinião, face às ocorrências havidas, entendemos que o Tribunal poderá emitir o Parecer Prévio para a aprovação parcial, em decorrência das irregularidades abaixo discriminadas.

1. ( ) SALDOS DE NUMERÁRIO

1.2. ( ) Divergência no Caixa .....

1.3. ( ) Falta de comprovação do saldo de Caixa .....

2.2. ( ) Divergência em Bancos .....

2.3. ( ) Falta de comprovação dos saldos bancários .....

DFOM/1ª CAFFOM
FL. Nº 202
Visto

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

4.

4.1. (x) O Anexo II relaciona diversas atentatórias aos arts. 103, da Lei 28/47, e/ou 25, inciso VI, 112, 114 e 218, da Lei Complementar nº 3/72.

Total 6.236,96

5.

5.1. (x) As operações de crédito mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio favorável.

Órgão Financeiro	Nº Parecer	data
Banco de Crédito Real	53/82	
BDMG	50/85	

5.2. ( ) As operações de crédito não mereceram do Tribunal de Contas o Parecer Prévio, contrariando, pois o art. 67, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Órgão Financeiro	Valor

6.

6.1. (x) O Município aplicou 25% resultantes de Impostos e Transferências da União e do Estado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

( ) Sim ( ) Não VIDE ANEXO III

6.2. (x) O Município aplicou 6% do F.P.M. em programas de Saúde.

(x) Sim ( ) Não

6% do FPM	18.535.984,84
aplicou 18,87%	58.295.147,61

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE/88

DFCM/1ª CAFFCM
FL. Nº 203
Visto

2.

2.1. (x) **O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito obedeceram às disposições legais quanto à sua fixação e ao seu recebimento.** fls 189/190

2.2. ( ) **O subsídio e a representação do Prefeito não obedeceram às disposições legais. Vide Anexo**

2.3. ( ) **Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se o subsídio e a representação obedeceram às disposições legais. Sugerimos deixar esse exame a cargo da Câmara Municipal.**

2.4. ( ) **Os subsídios dos Vereadores acham-se de acordo com as disposições legais.**

2.5. (x) **Os subsídios dos Vereadores não se acham de acordo com as disposições legais. Vide Anexo** IV

2.6. ( ) **Por falta da resolução, não tivemos condições de verificar se os subsídios obedeceram às disposições legais.**

2.7. ( ) **Outras ilegalidades relacionadas no Anexo**

3.

3.1. ( ) **No Anexo estão relacionados diversos documentos de despesas, no total de não acompanhados de recibos ou quitações, contrariando, assim, o art. 140, da Lei Complementar nº 3/72. O Sr. Prefeito deverá ser responsabilizado pelos pagamentos, a menos que sejam apresentados à Câmara Municipal os comprovantes revestidos das formalidades legais.**

DFOM/1ª CAFFOM
FL. Nº 204
Visto

2. DE BANCOS

2.1. (x) Confere e está devidamente comprovado.

2.2. ( ) Não confere. Encontramos as seguintes divergências, que deverão ser examinadas pela Câmara Municipal:

2.3. ( ) Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos, que deverão ser examinados pela Câmara Municipal:

3. EXAME LEGAL

1.

1.1. ( ) Os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64.

1.2. (x) Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Vide Anexo V

1.3. ( ) Por falta de elementos, não tivemos condições de verificar se os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. Sugerimos que a Câmara Municipal faça esse exame.

39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

DFOM 1º CAFFOM
FL. Nº 205
Visto

Prefeitura Municipal de CONSELHEIRO LAFAIETE
Prestação de Contas do Exercício de 1988
Parecer Prévio nº 410/89
Processo nº 014.752

1. DOCUMENTAÇÃO
(x) Completa.
( ) Incompleta. Faltam os seguintes documentos:

REEXAME CUMPRINDO DILIGÊNCIA INTERNA, FLS 186.

2. SALDOS DE NUMERÁRIO
1. DE CAIXA
1.1. (x) Confere e está devidamente comprovado.
1.2. ( ) Não confere. Encontramos as seguintes divergências:

1.3. ( ) Não está comprovado, ficando o Sr. Prefeito responsável pela comprovação de perante a Câmara Municipal.

111

PROCESSO N. 14.752

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSELHEIRO LAFAIETE/88

O estudo realizado pelo órgão técnico apresenta o seguinte quadro:

1 - Item 6.2, fls. 202 - Regular a aplicação do percentual de 18,87% do FPM, em programas de saúde.

2 - Item 4.2, fls. 201 - O Balanço Financeiro da Prefeitura diverge em Cz$5.324.535,82 da despesa constante do somatório dos balancetes mensais, e o Balanço Financeiro da Câmara Municipal diverge em Cz$26.578.359,32 da receita , e em Cz$3.881.965,87 da despesa resultante da soma dos balancetes mensais. O saldo anterior do balanço financeiro da Câmara diverge em Cz$9.041,28 do saldo comparativo dos balanços patrimoniais.

Considero irregular, competindo aos respectivos serviços de contabilidade proceder aos ajustes devidos.

3 - Anexo 1, fls. 196/197 - Despesas realizadas sem prévio procedimento licitatório: Cz$41.834.780,58.

Considero irregulares, nos termos das súmulas 34 e 89.

4 - Anexo 2, fls. 195 - Despesa com pagamento de aluguel sem especificação da destinação: Cz$6.236,96.

Considero irregular o procedimento.

5 - Anexo 13, fls. 194 - O Município aplicou somente 11,48% da renda proveniente de impostos ou transferências na área do ensino e a aplicação efetuada no exercício seguinte, na ordem de 27,22% não complementou o percentual a descoberto do exercício anterior, nos termos da Lei 7.348/85.

Considero irregular, nos termos da súmula 70.

As respectivas peças dos autos deverão ser encaminhadas à Procuradoria para os fins e efeitos legais.

6 - Anexo 4, fls. 189/193 - Refeitos os cálculos referentes às remunerações dos agentes políticos, à vista da Lei Complementar:

- Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores: regulares;
- Presidente da Câmara Municipal: não há resoluções fixadoras das verbas.

O Presidente da Câmara deverá proceder à devolução aos cofres do Município das importâncias recebidas a título de verba de representação, nos termos da súmula 69.

7 - Anexo 5, fls. 188 - Créditos suplementares ilegalmente abertos: Cz$342.403.580,35.

Considero irregulares, nos termos da súmula 77.

À vista do exame procedido, voto por emissão de parecer prévio contrário à aprovação das despesas apontadas como irregulares pelo Órgão Técnico e assim consideradas pelo Plenário, conforme notas taquigráficas do julgamento.

T.C., em 19.07.94.

Conselheiro Murta Lages
Relator

MHCM/mc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: O Tribunal emitiu parecer prévio **pela rejeição das contas**, nos termos do voto do Conselheiro ..., face às irregularidades ... Vencidos ... que votaram ... pela aprovação ... nos termos do estudo técnico e com as ressalvas constantes ...

SALA DAS SESSÕES

Aos 02 dias do mês de 08 de 1994

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 213
MINAS GERAIS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A/alg

SESSÃO DO DIA 02.08.94

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 14.752/89,DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MURTA LAGES

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 1988.

O estudo realizado pelo Órgão Técnico apresenta o seguinte quadro:

1. Item 6.2, fls. 202 - Regular a aplicação do percentual de 18,87% do FPM, em programas de saúde.

2. Item 4.2 fls. 201 - O Balanço Financeiro da Prefeitura diverge em Cz$5.324.535,82 da despesa constante do somatório dos balancetes mensais, e o Balanço Financeiro da Câmara Municipal diverge em Cz$26.578.359,32 da receita, e em Cz$3.881.965,87 da despesa resultante da soma dos balancetes mensais. O saldo anterior do balanço financeiro da Câmara diverge em Cz$9.041,28 do saldo comparativo dos balanços patrimoniais.

Considero irregular, competindo aos respectivos

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 214
83
MINAS GERAIS

serviços de contabilidade proceder aos ajustes devidos.

3. Anexo 1, fls. 196/197 - Despesas realizadas sem prévio procedimento licitatório: Cz$41.834.780,58.

Considero irregulares, nos termos das Súmulas TC-34 e TC-89.

4. Anexo 2, fls. 195 - Despesa com pagamento de aluguel sem especificação da destinação: Cz$6.236,96.

Considero irregular o procedimento.

5. Anexo 13, fls. 194 - O Município aplicou somente 11,48% da renda proveniente de impostos ou transferências na área do ensino e a aplicação efetuada no exercício seguinte, na ordem de 27,22% não complementou o percentual a descoberto do exercício anterior, nos termos da Lei 7.348/85.

Considero irregular, nos termos da Súmula TC-70.

As respectivas peças dos autos deverão ser encaminhadas à Procuradoria para os fins e efeitos legais.

6. Anexo 4, fls. 189/193 - Refeitos os cálculos referentes às remunerações dos agentes políticos, à vista da Lei Complementar:

- Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores: regulares;

- Presidente da Câmara Municipal: não há resoluções fixadoras das verbas.

O Presidente da Câmara deverá proceder à devolução aos

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 215
MINAS GERAIS

cofres do Município das importâncias recebidas a título de verba de representação, no montante de Cz$1.385.675,04, nos termos da Súmula TC-69.

7. Anexo 5, fls. 188 - Créditos suplementares ilegalmente abertos: Cz$342.403.580,35.

Considero irregulares, nos termos da Súmula TC-77.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Voto pela rejeição das contas.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Voto pela aprovação parcial das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.

CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Acompanho o voto do Conselheiro Maurício Aleixo.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, VENCIDOS, EM

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 216
MINAS GERAIS

PARTE, OS CONSELHEIROS MAURÍCIO ALEIXO E LUIZ BACCARINI.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS LUIZ BACCARINI E MAURÍCIO ALEIXO, QUE VOTARAM PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

ANTÔNIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - "ALRL"

Belo Horizonte, 14 de novembro de 1995.

Exm°. Sr.
Dr. Rui Franco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Vimos apresentar o relatório e parecer da análise realizada na documentação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete correspondentes ao exercício de 1988, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O mencionado Tribunal de Contas através de parecer prévio n° 14.752/89 opinou pela rejeição das contas da Prefeitura referente ao exercício de 1988, pelas irregularidades encontradas na documentação que lhes foi enviada, passamos a analisar as irregularidades:

EXAME LEGAL

01 - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NÃO OBEDECERAM AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N° 4.320/64 - ANEXO V

Receita Prevista e Despesa autorizada	314.974.000,00
Créditos Suplementares permitidos	273.549.600,00
Créditos Suplementares realizados	615.953.180,35
Percentual monetário excedente (108,71%) =	342.403.580,35

Pelo levantamento realizado na documentação que nos foi enviada pela Prefeitura, encontramos Decretos e Leis de suplementação de dotações orçamentárias no valor total de CZ$ 503.686.706,72, não estando neste valor os decretos nº 108, 109 e 110 de dezembro que foram suplementados através de percentuais para conceder aumentos de vencimento aos servidores municipais, totalizando portanto a demonstração acima.

O Executivo teve autorização legislativa para suplementar dotações orçamentárias no exercício de 1988 através do artigo 6º da Lei Orçamentária (nº 2.641/87) o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa autorizada que foi de CZ$ 314.974.000,00, utilizando como recursos os provenientes de anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação.

Através de outras leis aprovadas, o Executivo teve mais 46,84% (quarenta e seis virgula oitenta e quatro por cento) totalizando 86,84% (oitenta e seis virgula oitenta e quatro por cento) para as suplementações de dotações orçamentárias no exercício de 1988.

Na realidade o Executivo utilizou o percentual de 195,55% (cento e noventa e cinco virgula cinqüenta e cinco por cento), tendo portanto realizado despesas além do que foi autorizado no valor CZ$ 342.403.580,35 o que equivale ao percentual de 108,71%.

Aliás os decretos do Chefe do Executivo Municipal de números 105/88, 110/88 e 108/88, foram elaborados sem autorização legislativa em lei, pois o próprio Executivo suplementou as dotações orçamentárias sem qualquer autorização para isto.

Assim sendo o Prefeito é responsável pelo valor que excedeu a autorização concedida pela Câmara Municipal, salvo se a Câmara Municipal regularizar estas despesas mediante abertura de um Crédito Especial no atual exercício com o consentimento do atual Prefeito, pois os recursos orçamentários serão os do orçamento vigente.

Em anexo quadro A. dos decretos e Leis de suplementação e SÚMULA nº 77/90 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Anexo V também do Tribunal.

"A N E X O II"

02 - DESPESAS ATENTATÓRIAS AOS ARTIGOS 103 DA LEI Nº 28/47 E/OU Nº 25, INCISO 112, 114 E 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/72 NO VALOR TOTAL DE CZ$ 6.236,95

Mês de agosto, Nota de Empenho nº 3006 a favor de Antonio da Silva no valor de CZ$ 6.236,96, referentes ao pagamento do aluguel do imóvel situado a Rua Quincas Alves, no Bairro Museu, correspondente ao mês de julho de 1988.

O histórico da Nota de Empenho não esclarece para qual finalidade foi alugado o imóvel, entretanto encontra-se anexado ao mencionado Empenho uma cópia do contrato firmado entre a Prefeitura, representada pelo seu Prefeito, Dr. Vicente de Faria Paiva e o Sr. Antônio Santana da Silva, datado de 1º de janeiro de 1988, cuja redação do item 13 é a seguinte:

"O Imóvel locado servirá de Residência ao SARGENTO JUACY CORREIA DA SILVA, instrutor do Tiro Guerra local ou a quem determinar o Sr. Prefeito Municipal , ouvido o Locador".

Foi também anexado uma cópia do recibo de entrega do imóvel que esclarece que serviu de residência ao Sargento Juacy Correia da Silva instrutor do Tiro de Guerra.

Pela comprovação anexada aos documentos a despesa é estranha a Prefeitura e somente poderia ser considerada regular se tivesse convênio devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Portanto o Prefeito deverá ser responsabilizado pelo valor da despesa realizada irregularmente, isto sem entrar no mérito de que a despesa também não foi empenhada previamente e não tem liquidação na Nota de Empenho do mês de julho, faltando portanto os meses de janeiro, fevereiro,

março, abril, maio e junho, que tomando por base o último pagamento a despesa apresenta o total de CZ$ 43.658,72, de responsabilidade do Prefeito.

"A N E X O III"

03 - O MUNICÍPIO NÃO APLICOU 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1988 o município não aplicou os 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos Impostos municipais, das transferências Estaduais e Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

De acordo com o Anexo III o Município nos quatro anos teria que aplicar o mínimo de 100% (cem por cento), enquanto que aplicou somente 45,47% (quarenta e cinco virgula quarenta e sete por cento), existindo um DÉFICIT neste setor de 54,53% (cinqüenta e quatro virgula cinqüenta e três por cento).

Esta aplicação em 1988 era exigida pela Emenda Constitucional nº 17/81 e que a partir do dia 05 (cinco) de outubro do mesmo ano passou a ser exigida pelo Artigo 212 da Constituição Federal a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos acima mencionados na manutenção e desenvolvimento do ensino por cada exercício financeiro, sob pena de intervenção no município.

As despesas portanto foram consideradas irregulares desde que não foram aplicados o percentual exigido.

04 - BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o Tribunal de Contas o Balanço Financeiro diverge em CZ$ 5.324.535,82 da despesa constante do somatório dos balancetes mensais. Entretanto examinados o Balanço Financeiro e o Balancete de Receita e Despesa do mês de dezembro elaborado em processo acumulado, encontramos

não a diferença que o Tribunal mencionou mas sim a de CZ$ 1,00, tanto na Receita como na Despesa.

Na receita a diferença no somatório dos bancos que no Balancete mensal é de CZ$ 22.438.575,78 e no Balanço Financeiro existe o lançamento de CREDORES DIVERSOS no valor de CZ$ 1.00, enquanto que no balancete mensal não existe.

O valor total do balancete mensal é de CZ$ 1.012.134.162,00, enquanto que no Balanço Financeiro é de CZ$ 1.012.134.163,00.

Sugerimos que a Contabilidade faça as correções no Balanço Financeiro.

05 - DESPESAS REALIZADAS SEM PRÉVIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS VALOR CZ$ 41.834.780,58 - ANEXO I

O Tribunal de Contas relacionou algumas despesas no anexo I que forma realizadas sem a observância dos princípios de licitação, como determina a Lei.

Em 1988 estava em vigor o Decreto Federal 2.300/86, que regia as Licitações públicas em todo o País. As despesas são as seguintes:

Mês de Janeiro NE 0050 favor de "ERM Eletônica Ltda valor CZ$ 219.368,00, referentes a colocação de som no Anfiteatro, existem duas Notas Fiscais nos valores de CZ$ 77.200,00 e CZ$ 142.168,00, ambas datadas de 31/12/87, enquanto que a despesa foi empenhada em 08/01/88, não sendo portanto prévio o empenho contrariando a Lei Federal 4.320/64.

A despesa antes de ser realizada teria que ter a licitação pública, poderia ser CARTA CONVITE cujo limite para as compras era em 31/12/87 de CZ$ 59.000,00, sendo que a Prefeitura fez a Nota de Empenho em 4.1.1.0 - Obras e Instalações para fugir a licitação pública, quando a despesa teria que ser empenhada em 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Mês de Janeiro NE 3294 favor de CIMELH ELETROHIDRAULICA LTDA valor CZ$403.806,60 referentes a aquisicão de equipamentos tais como projetor Fhipliips HDK, acessórios, vidros 66 x 560,04 reatores alto fator vapor mercúrio 250 Wats. A despesa foi empenhada da dotação 4.1.1.0. Obras e Instalações, quando teria que ser em "4.1.2.0. Equipamentos e

Material Permanente", sendo a Nota Fiscal de 07/11/87. A despesa teria que ser licitada, pois o valor da mesma estava acima do limite permitido para compras e serviços que era de CZ$ 59.000,00 e para Obras e Serviços de Engenharia de CZ$ 398.000,00. Irregular a despesa.

Mês de Janeiro NE 1960 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$1.396.709,26, referentes a 8.618,47 mts2 de calçamento de diversas ruas do município. A despesa teria que ter licitação pois o limite que estava em vigor para obras e serviços de engenharia era de até CZ$ 100.000,00 isentos e deste valor CZ$ 1.500.000,00 era necessário CARTA CONVITE. Irregular a despesa.

Mês de Fevereiro NE 4089 favor de Industrias Reunidas OCA SA no valor de CZ$ 4.647.030,64 referentes a compra em dezembro de 1987 de 301 poltronas de auditório para o anfiteatro. Não encontramos qualquer tipo de licitação para a mencionada despesa o limite de isenção para compras sem licitação era de CZ$ 59.000,00. Irregular a despesa.

Mês de Marco NE 0921 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda valor de CZ$ 788.057,26, referentes a obras realizadas no Parque Florestal conforme medição a Nota Fiscal nº 000995 é de 01/03/88 e a Nota de Empenho de 18/03/88 portanto a despesa não foi empenhada previamente, também não foi liquidada e teria que haver licitação pois o limite de dispensa era de CZ$ 559.000,00. Irregular a despesa.

Mês de Abril NE 1154 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$ 754.161,40 referentes a serviços executados na instalação de um Raio X no Pronto Socorro Municipal, a Nota Fiscal nº 001000 foi datada de 29/03/88 e a despesa foi empenhada com data de 07/04/88, não sendo portanto prévia a despesa. A despesa se refere a Obra executada cujo limite era para isenção de CZ$ 559.000,00, estando portanto acima do limite a despesa, seria necessário a licitação pública. Irregular a despesa.

Mês de Abril NE 1385 a favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$ 825.524,49, referentes a construções realizadas no Parque Florestal. Não foi realizada a licitação pública, o limite para obras era de CZ$ 559.000,00 até mês de marco, apesar da Nota Fiscal ter sido emitida em 25/04/88 e a Nota de Empenho também na mesma data, mas pela medição os serviços teriam que ser iniciados com antecedência tendo em vista o volume

da obra que originou a medição neste valor, os preços foram cotados com base no mês de marco/88. A despesa é irregular isto sem levar em conta que já ocorrem outras Notas de Empenho para a mesma firma.

Mês de Julho NE 2389 a favor de Juquita Pneus Ltda no valor de CZ$ 932.334,00 referentes ao fornecimento de 28 pneus e 32 câmaras de ar para os veículos da Prefeitura, a Nota Fiscal foi emitida com data de 22/06/88 e a despesa foi empenhada em 30/06/88, não sendo portanto prévio o Empenho. O limite de licitação era de CZ$ 130.000,00, a despesa portanto estava acima do limite teria que haver licitação pública. Irregular a despesa.

Mês de Julho OP 189/88 referentes a calçamento de ruas no valor 3.858.021,38 não foi encontrado o documento desta despesa, entretanto pelo valor a mesma teria que ter licitação.

Mês de Julho NE 2590 favor de AGROMEC Ltda valor CZ$ 3.299.984,20 referentes a 1.725,5 horas de trator esteira de serviços executados na implantação do Estádio Municipal, teria que ter licitação na modalidade de CATA CONVITE, pois a despesa estava acima do limite de dispensa de licitação para obras que era de CZ$ 1.496.000,00.

Mês de Julho NE 2454 a favor de Companhia Energética de Minas Gerais valor de CZ$ 1.036.643,00, referentes a extensão de redes de energia elétrica. Neste item discordamos do Tribunal de Contas ao exigir licitação para esta despesa pois trata-se de concessionária do serviço de Utilidade Pública Municipal e também por ser empresa pública Estadual. Não existindo possibilidade de se fazer licitação pública. Regular a despesa.

Mês de Agosto NE 3119 favor de EKMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, valor de CZ$ 1.949.500,00, referentes ao fornecimento de 1.500 agulhas descartáveis e outros materiais para o pronto socorro, a Nota Fiscal é de 25/07/88 e a Nota de Empenho é de 18/08/88, não sendo portanto prévio a Nota de Empenho. A despesa teria que ter licitação pública, pois o limite de isenção era de CZ$ 218.000,00. Irregular a despesa.

Mês de Agosto NE 2745 a favor de Explo Industrias Químicas e Explosivos S.A. valor de CZ$ 969.879,25, referentes a compra de explosivos para a pedreira municipal, a Nota Fiscal é de 14/07/88 e a Nota de Empenho de

25/07/88, não sendo portanto prévio o Empenho e faltou licitação pública, pois o limite de dispensa era de CZ$ 218.000,00. Irregular a despesa.

Mês de Agosto NE 2713 favor de Usina Queiroz Júnior S.A. valor CZ$ 1.481.847,46, referente a fornecimento de diversas pecas em ferro fundido para construção do coreto da Praça Tiradentes. A Nota Fiscal foi datada de 07/07/88 e a Nota de Empenho de 22/07/88, não sendo portanto prévio o Empenho. Discordamos do Tribunal de Contas quanto a exigência de licitação, pois trata-se de Industria e a despesa foi encomendada diretamente do fabricante, sendo dispensada a licitação pública nos termos do Decreto Federal 2.300/86.

Mês de Setembro NE 1194 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$ 1.514.089,21, referentes a calçamento em pedra poliedrica nas ruas Antônio Reis, Ovídio Lana da Silva, Rua Lingote e Rua Nossa Senhora da Paz. As Notas Fiscais foram datadas de 04/04/88 e a despesa foi empenhada em 11/04/88 não tendo sido portanto prévio o Empenho. Era necessária a Licitação Pública pois o limite de dispensa era de até CZ$ 891.000,00 para obras.

Mês de Setembro NE 0335 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$ 1.965.872,49, referentes a 5.110,41 mts2 de calçamento em diversas ruas do município. As Notas Fiscais foram datadas de 29/01/88 e a despesa foi empenhada em 01/08/88, não sendo portanto prévio o Empenho. Teria que ter licitação, pois o limite de despesa para obras era de CZ$ 891.000,00.

Mês de Setembro NE 1484 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda no valor de CZ$ 2.438.930,17 referentes a 4.633,05 mts2 de calçamento em pedras poliedricas em diversas ruas do município. As Notas Fiscais foram datadas de 29/05/88 e a despesa foi empenhada em 02/05/88, não sendo portanto prévio o empenho da despesa. Teria que haver licitação uma vez pois o valor da despesa estava acima do limite previsto por lei que era de CZ$ 891.000,00.

Mês de Dezembro NE 4757 favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, no valor de CZ$ 5.687.187,72 referentes a serviços de construções executados na barragem. A Nota Fiscal é de 01/12/88 e a despesa foi empenhada em 14/12/88, não sendo portanto prévio o Empenho. E teria que

haver licitação, pois o valor da dispensa de licitação era de CZ$ 2.776.000,00. Irregular.

Mês de Dezembro NE 4773 a favor de Engenharia e Construções Pirâmide Ltda. valor de CZ$ 2.139.947,10, referente a transporte de pedra para calçamento, durante o mês de novembro a Nota Fiscal é de 07/12/88 e a despesa foi empenhada em 15/12/88, não sendo portanto prévio o Empenho da despesa. Teria que haver licitação pública, pois o limite de isenção era de CZ$ 404.000,00. Irregular

Mês de Dezembro NE a favor de Cimehl Eletrohidraulica Ltda, no valor de CZ$ 2.699.590,00, referentes a diversos materiais elétricos para iluminação do Cristo Redentor. A despesa teria que ter licitação pública, pois o valor estava acima do limite permitido que era de CZ$ 404.000,00. Irregular.

Após esta análise elaboramos abaixo o resumo, que é o seguinte:

01 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Irregulares, pois faltou autorização Legislativa para a abertura dos mesmos, sendo portanto de responsabilidade do Prefeito.

02- DESPESAS ATENTATÓRIAS AS LEIS CITADAS

Irregular a despesa com o pagamento de aluguel para o sargento do Tiro de Guerra, sendo o Prefeito responsabilizado pelo valor de CZ$43.658,72.

03 - FALTA DE APLICAÇÃO DOS 25% EM MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO

Como analisamos o Chefe do Executivo, não aplicou em quatro dos seis exercícios do seu mandato o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 17/81, sendo portanto responsabilidade pelo percentual de 54,53% que deixou de aplicar no seu mandato.

04 - BALANÇO FINANCEIRO

Determinar a Contabilidade de corrigir o balanço.

05 - DESPESAS SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Como ficou comprovado o Executivo deixou de realizar varias licitações públicas, principalmente a da firma Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, dividindo notas e pagamentos na tentativa de evitar a licitação pública. Ficando portanto o Chefe do Executivo Municipal responsável por estas despesas no valor total de CZ$ 41.834.780,58.

06 - DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO

Dentre estas despesas que examinamos, encontramos varias que foram realizadas sem a observância do principio de EMPENHO PRÉVIO, que não foi relacionado pelo Tribunal, mas que também são Irregulares e de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto temos o seguinte,

"PARECER"

As contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referentes ao exercício de 1988, gestão do Prefeito DR. VICENTE DE FARIA PAIVA, devem ser rejeitadas pelo Legislativo Municipal, mantendo assim o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pêlos motivos expostos pelo Tribunal de Contas confirmados por este parecer e outros que apontamos.

Logo após a conclusão do julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara em atendimento ao artigo 54 da Lei Complementar nº 33 de 26 de junho de 1994, enviará ao Tribunal, no prazo de trinta (30) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

É este o nosso parecer,

Dr. Antônio Luiz Roza de Lima
Professor - Auditor
CRC. MG. 14.456

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÕES

EXERCÍCIO 1988

MESES	DECRETO Nº	VALOR	RECURSOS
Janeiro	003/88 (023)	2.000.000,00	Anulação
Fevereiro	007/88	1.500.000,00	Anulação
Fevereiro	009/88	700.000,00	Anulação
Fevereiro	011/88	1.000.000,00	Anulação
Marco	015/88	500.000,00	Anulação
Marco	017/88	200.000,00	Anulação
Marco	020/88	3.900.000,00	Anulação
Abril	025/88	2.000.000,00	Anulação
Abril	026/88	1.500.000,00	Anulação
Abril	028/88	300.000,00	Anulação
Maio	030/88	1.000.000,00	Anulação
Maio	031/88	2.000.000,00	Anulação
Maio	034/88	3.400.000,00	Anulação
Maio	035/88	Cz$ 3.000,00	Anulação
Maio	036/88	13.000.000,00	Anulação
Maio	038/88	2.700.000,00	Anulação
Junho	039/88	500.000,00	Anulação
Junho	040/88	500.000,00	Anulação
Junho	043/88	600.000,00	Anulação

Junho	044/88	4.724.000,00	Anulação
Junho	047/88	4.200.000,00	Anulação
Junho	048/88	500.000,00	Anulação
Junho	049/88	2.500.000,00	Anulação
Junho	050/88	1.650.000,00	Anulação
Julho	051/88	4.200.000,00	Anulação
Julho	054/88	14.240.000,00	Anulação
Julho	055/88	4.600.000,00	Anulação
Julho	056/88	16.000.000,00	Anulação
Julho	057/88	200.000,00	Anulação
Julho	058/88	300.000,00	Anulação
Julho	059/88	37.350.000,00	Exces.arrec.
Julho	060/88	1.200.000,00	Anulação

MESES	DECRETO Nº	VALOR	RECURSOS
Julho	061/88	200.000,00	Anulação
Agosto	062/88	600.000,00	Anulação
Agosto	064/88	1.000.000,00	Anulação
Agosto	068/88	400.000,00	Anulação
Agosto	Lei 2693/88	500.000,00	Anulação
Agosto	069/88	20.000,00	Anulação
Agosto	070/88	2.750.000,00	Anulação
Agosto	071/88	2.305.000,00	Anulação
Agosto	072/88	5.100.000,00	Exc.arrec.
Agosto	073/88	3.340.000,00	Exc.arrec.
Agosto	074/88	2.800.000,00	Exc.arrec.
Agosto	075/88	23.500.000,00	S/ recursos
Setembro	077/88	6.500.000,00	Exc.arrec.
Setembro	078/88	1.550.000,00	Exc.arrec.
Setembro	084/88	16.000.000,00	Exc.arrec.
Setembro	086/88	1.800.000,00	Exc.arrec.
Setembro	087/88	50.000,00	Exc.arrec.
Setembro	088/88	13.790.000,00	Exc.arrec.
Setembro	090/88	1.560.000,00	Exc.arrec.
Outubro	Lei 2707/88	100.360.000,00	S/ recursos
Outubro	Lei 2708/88	14.700.000,00	S/ recursos
Dezembro	Lei 2714/88	17.000.000,00	Exc.arrec.
Dezembro	Dec.108/88	S/ Valor	Exc.arrec.

Dezembro	109/88	S/ Valor	Exc.arrec.
Dezembro	110/88	S/ Valor	Exc.arrec.
Dezembro	105/88	173.297.706,72	Exc.arrec.
TOTAL		503.686.706,72	
Decretos de Dezembro		112.266.473,63	
		615.953.180,35	

RESUMO

Decretos suplementação por anulação	=	84.989.000,00
Decretos suplementação excesso	=	280.137.706,72
Decreto suplementação s/ recursos	=	138.560.000,00
TOTAL		503.686.706,72

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS ILEGALMENTE

01 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Balanço Orçamentario retrata um acréscimo em termos de CRÉDITOS SUPLEMENTARES da ordem de 195,55% quando a autorização em Lei Orçamentaria e outras é da ordem de 86,84% conforme apuração abaixo:

ANTÔNIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - "ALRL"

Receita Prevista e / ou Despesa Autorizada	Cz$314.974.000,00
Créditos Suplementares permitidos por lei (86,84%)	Cz$273.549.000,00
Créditos Suplementares realizados (195,55%)	Cz$615.953.180,00
Percentual monetário excedente (108,71%)	Cz$342.403.580,35

RUA GOITACAZES 1.282/23 - B.HTE. - MG. - TELEFAX: (031)201-2654

138

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1º Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Anexo I

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Exercício de 1988

Despesas com compras, obras e serviços, que foram efetuadas sem observância dos princípios da Licitação, como determina a Lei:

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Janeiro	0050	Serviço de som no Anfiteatro.	219.368,00
	3294	Peças para terminal rodoviário.	403.806,60
	1960	Calçamento em diversas ruas.	1.396.709,26
Fevereiro	4089	Poltronas para auditório do Anfiteatro.	4.647.030,64
Março	0921	Medição no Parque Florestal.	788.057,26
Abril	1154	Instalação de Raio-X.	754.161,40
	1385	Obras no Parque Florestal.	825.524,49
Julho	2389	Compra de pneus.	932.334,00
	OP 189/88	Calçamento em ruas.	3.858.021,38
	2599	Serviços prestados trator.	3.299.984,20
	2454	Extensão rede de distribuição em ruas.	3.862.921,95
Agosto	3119	Equipamento médico.	1.949.500,00
	2745	Material para a Pedreira.	969.897,25
	2713	Peças em ferro fundido.	1.481.847,46

(continua...)

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
1ª Serviço de Fiscalização Financeira e Orçamentária

DPOM/TCE/MG
FL. Nº 196
Visto

Anexo I (continuação)

Prefeitura Municpal de Conselheiro Lafaiete/88

Mês	NE	Descrição	Vr. (Cz$)
Setembro	1194	Serviços de calçamento.	1.514.089,21
	0335	Serviços de calçamento.	1.965.872,49
	1484	Idem.	2.438.930,17
Dezembro	4757	Serviços executados na barragem.	5.687.187,72
	4773	Transporte de pedra.	2.139.947,10
	4367	Material elétrico.	2.699.590,00
TOTAL			41.834.780,58

MHN

Antonio Celso Santos Faria
Técn. Contr. Externo

136

A N E X O II

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/88

Despesas não afetas ao Município:

Mês	NF/ OS	Histórico	Valor (Cz$)
Agosto	3006	Aluguel imóvel Bairro Museu.	6.236,96
		xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Antonio Celso Santos Faria
Técn. Contr. Externo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/1988

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO

OBS.: Estão englobados na mesma Unidade Educação e Cultura.

EXERCÍCIO	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RESÍDUO ANTERIOR	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/ PRÓX. EXERCÍC.
1985	11.279.103.220	-	2.819.775.805	824.256.776	17,7%
			25%	7,30%	
1986	33.451.797,14	17,7%	8.362.949,28	3.184.206,60	33,19%
			25%	9,51%	
1987	84.209.614,22	33,19%	21.052.403,55	14.471.295,20	41,01%
			25%	17,18%	
1988	597.730.038,31	41,01%	149.432.509,57	68.640.859,50	54,53%
			25%	11,48%	

À consideração superior.

DFOM/1º SFFO, em 16/02/90.

Maria Tereza Aguilar Pereira

MARIA TEREZA AGUILAR PEREIRA

Inspetor de Controle Externo

MASP: 325.849

mfp./

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

1ª COORDENADORIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE, REVENDO O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, RELATIVO AO **EXERCÍCIO DE 1.988** (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO), **JÁ EXAMINADA POR ESTA CORTE DE CONTAS** EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 1994 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), CONSTATAMOS À APLICAÇÃO DE **11,48%** (ONZE INTEIROS E QUARENTA E OITO CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E AOS ASSENTAMENTOS DESTA DIRETORIA ME REPORTO, CONFORME APURADO NOS DOCUMENTOS E BALANÇOS QUE TRAMITAM NESTA CASA E QUE SERÃO DEVOLVIDOS AO MUNICÍPIO DE ORIGEM APÓS EXAME DESTE TRIBUNAL. EU, MARLÚCIO CAMPOS MACIEL, COORDENADOR DA 1ª CAFFOM, EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO. DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.995 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO). ASS.: _____; O DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS. ASS.: _____. X X X

VALORES DE LICITAÇÃO DE 01.10.87 A 31.12.87

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	398.000,00	até Cz$	59.000,00
Convite	até Cz$	5.984.000,00	até Cz$	1.396.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	59.847.000,00	até Cz$	39.898.000,00
Concorrência	acima Cz$	59.847.000,00	acima Cz$	39.898.000,01

VALORES DE LICITAÇÃO DE JANEIRO 01.01.88 A 31.03.88

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	559.000,00	até Cz$	82.000,00
Convite	até Cz$	8.414.000,00	até Cz$	1.963.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	84.147.000,00	até Cz$	56.104.000,00
Concorrência	acima Cz$	84.147.000,01	acima Cz$	56.104.000,01

VALORES DE LICITAÇÃO DE JANEIRO 05.04.88 A 30.06.88

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	891.000,00	até Cz$	130.000,00
Convite	até Cz$	13.415.000,00	até Cz$	3.129.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	134.163.000,00	até Cz$	89.452.000,00
Concorrência	acima Cz$	134.163.000,01	acima Cz$	89.452.000,01

VALORES DE LICITAÇÃO DE 01.07.88 A 30.09.88

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	1.496.000,00	até Cz$	218.000,00
Convite	até Cz$	22.527.000,00	até Cz$	5.254.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	225.229.000,00	até Cz$	150.216.000,00
Concorrência	acima Cz$	225.229.000,01	acima Cz$	150.216.000,01

VALORES DE LICITAÇÃO DE 01.10.88 A 31.12.88

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	2.776.000,00	até Cz$	404.000,00
Convite	até Cz$	41.810.000,00	até Cz$	9.751.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	418.154.000,00	até Cz$	278.800.000,00
Concorrência	acima Cz$	418.154.000,01	acima Cz$	278.800.000,01

VALORES DE LICITAÇÃO DE 01.01.89 A 31.03.89

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS		OUTROS SERV./COMPRAS	
Disp. Licitação	até Cz$	5.774.000,00	até Cz$	840.000,00
Convite	até Cz$	86.964.000,00	até Cz$	20.282.000,00
Tomada de Preços	até Cz$	869.760.000,00	até Cz$	579.904.000,00
Concorrência	acima Cz$	869.760.000,01	acima Cz$	579.904.000,01

ANTONIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ALRL

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 1995

À

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

Senhores Vereadores.

Vimos pelo presente apresentar a Vossas Excelências o relatório de análise e parecer sobre a documentação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete exercício de 1.988, das possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu parecer prévio constante do processo nº 14752/89.

O parecer do Tribunal de Contas foi pela rejeição das contas no município de Conselheiro Lafaiete (Prefeitura e Câmara) por três votos a dois, sendo que houve empate na votação tendo sido desempatada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal.

Como se pode verificar houve dois votos pela aprovação e dois votos pela rejeição, sendo que o desempate foi dado pelo Presidente do Tribunal, sem qualquer justificativa.

Existe erro de apreciação das contas, pois a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de 1.989 prestou contas ao Tribunal de Contas enviando a documentação e a prestação de contas do exercício de 1.988 em tempo hábil.

O Legislativo Municipal em 1.988 já era independente contabilmente e prestava contas diretamente ao Tribunal de Contas em separado

da Prefeitura Municipal, então o seu julgamento também teria que vir separadamente do Executivo Municipal.

Pois o Tribunal ao analisar as prestações de contas do Executivo e Legislativo em conjunto rejeitou também as contas da Câmara Municipal, quando os casos mencionados não eram para rejeição e sim para aprovação das contas.

Passaremos a seguir a comentar os itens relacionados pelo Tribunal de Contas como possíveis irregularidades;

01 - BALANÇO FINANCEIRO

O Tribunal de Contas menciona em seu parecer que os valores do Balanço Financeiro divergem do somatório do balancetes mensais, sem entretanto condenar o ordenador da despesa, sugerindo a Contabilidade do Legislativo de proceder os ajustes necessários.

Realmente o somatório dos doze (12) balancetes mensais não refletem o balanço Financeiro anual, existindo diferenças, simplesmente de soma de valores no balanço financeiro.

Entretanto o próprio Tribunal de Contas em seu parecer diz que os saldos financeiros conferem e estão corretos, e para que isto seja possível a somatória da Receitas menos a somatórias das despesas mais o saldo anterior acusam o saldo para o exercício seguinte, não existindo portanto diferenças.

Ficando portanto provada a honestidade do ordenador da despesas, não existindo portanto qualquer irregularidade.

Elaboramos o novo Balanço Financeiro com os valores corretos e anexamos cópia.

02 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Tribunal atesta que a remuneração dos vereadores esta correta, não existindo qualquer irregularidade.

03 - VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

O Tribunal considerou irregular a despesa com a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, pelo fato de não ter recebido a Resolução.

Entretanto estamos anexando ao presente cópia da Resolução de nº 03 de 14 de maio de 1.987, que fixou em dois terços (2/3) do Subsidio dos Vereadores a verba de Representação do Presidente da Câmara, retroagindo os seus efeitos a dois (02) de fevereiro de 1.987.

Não existindo portanto qualquer irregularidade.

04 - DESPESAS QUE NÃO FORAM EMPENHADAS PREVIAMENTE

Na conclusão final o Tribunal não mais mencionou as referidas despesas, relacionando-as apenas no corpo do seu parecer, entretanto estas despesas estão abaixo relacionadas no Anexo I.

"A N E X O I"

Março 47 NE Favor de Tipografia Rex valor de 2.128,00 ref. impressos;

Abril 67 NE Favor de Gráfica Ubanense Ltda. valor de 14.000,00 impressos;

Julho 143 NE Favor de Flora Ceele Ltda. valor de 3.000,00 flores;

Set. 187 NE Favor de Armazém Brasil valor de 8.550,00 materiais diversos;

DEZ. 250 NE Favor de Artes Gráfica Mariosa Ltda. valor de 12.550,00 impressos.

Realmente constatamos que o funcionário encarregado de datilografar as Notas de Empenho colocou datas posteriores a realização das despesas constantes das Notas Fiscais.

Entretanto o Tribunal de Contas através da SUMULA nº 12 de 16/09/87 estabelece que; "As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do Empenho Prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador, salvo-se o Legislativo as considerar de interesse público e autorizar a competente regularização.

Portanto as despesas relacionadas pelo Tribunal de Contas são regulares, pois trataram na ocasião de despesas de interesse público, para a Câmara Municipal, conforme descrição já realizada.

Os demais itens analisados pelo Tribunal de Contas como; SALDOS DE NUMERÁRIO, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXAME LEGAL, foram considerados como REGULARES e em condições de merecer parecer favorável pelo próprio Tribunal de Contas.

Após estes esclarecimentos e justificativas prestados e pela análise realizada na documentação relacionada pelo Tribunal de Contas do Estado, temos o seguinte:

"PARECER"

As possíveis irregularidades mencionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu parecer prévio, não existiram, pois todos os itens foram devidamente comprovados através da documentação que esta sendo anexada ao nosso parecer.

Pela simples falta de documentos enviados ao Tribunal não se justifica a rejeição das contas, pois o mais correto seria o processo entrar em diligência para a remessa da documentação.

As Contas do exercício de 1.988 foram protocoladas e entregues ao Tribunal de Contas até o dia 31 de março de 1.989 e o Tribunal de acordo com o artigo 180 da Constituição Estadual teve o prazo de trezentos e sessenta dias (360) contados da data do protocolo para emitir o seu parecer prévio e envia-lo a Câmara Municipal, cabendo então ao Poder Legislativo decidir-se pela aprovação ou rejeição das contas.

ANTONIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ALRL

RESUMO:

As contas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete correspondente ao exercício de 1.988, devem ser aprovadas sem qualquer ressalva e para isto deve ser rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Tão logo esteja concluída a votação e o julgamento a Câmara Municipal deverá enviar ao Tribunal de contas no prazo de trinta (30) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das Atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado com relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

É este o nosso Parecer

Dr. Antonio Luiz Roza de Lima
Auditor - Professor
CRC.MG.14.45

RUA GOITACAZES, 1.232/23 B.HTE.-M.G. TELEFAX(031)201-2654

FROM : SR ANTONIO SR ANTONIO PHONE NO. : 0316711538 Nov. 10 1995 03:19PM P7

ESTADO MINAS GERAIS
CÂMARA
~~XXXXXXXXX~~ MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO
1.988

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 6 - B

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
ORÇAMENTÁRIA			
Transferências Correntes	27.059.872,52		
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar:			
Do Exercício de 1.988	13.406.904,87		
SALDO BANCÁRIO			
Banco Brasileiro de Descontos BRADESCO	48.252,29	40.515.034,68	40.515.034,68
			40.515.034,68

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 1.988

Nov. 10 1995 03:19PM P8
SR ANTONIO PHONE NO. : 0316711538
FROM : SR ANTONIO

ESTADO MINAS GERAIS
CÂMARA
~~PREFEITURA~~ MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO
1.988

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 6 - B

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Legislativa	25.149.650,80		
Assistencia e Previdência	1.015.811,71	26.165.462,51	
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar/88		13.406.904,87	
Outras		763.075,86	40.335.443,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
BRADESCO		2.985,63	
BEMGE		49.653,04	
BEMGE APLICAÇÃO		126.952,77	179.591,44
TOTAL			40.515.034,68
			40.515.034,68

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 1.988

ANTONIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ALRL

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 1995

À

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

Senhores Vereadores.

Vimos pelo presente apresentar a Vossas Excelências o relatório de análise e parecer sobre a documentação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete exercício de 1.988, das possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu parecer prévio constante do processo nº 14752/89.

O parecer do Tribunal de Contas foi pela rejeição das contas no município de Conselheiro Lafaiete (Prefeitura e Câmara) por três votos a dois, sendo que houve empate na votação tendo sido desempatada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal.

Como se pode verificar houve dois votos pela aprovação e dois votos pela rejeição, sendo que o desempate foi dado pelo Presidente do Tribunal, sem qualquer justificativa.

Existe erro de apreciação das contas, pois a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de 1.989 prestou contas ao Tribunal de Contas enviando a documentação e a prestação de contas do exercício de 1.988 em tempo hábil.

O Legislativo Municipal em 1.988 já era independente contabilmente e prestava contas diretamente ao Tribunal de Contas em separado

da Prefeitura Municipal, então o seu julgamento também teria que vir separadamente do Executivo Municipal.

Pois o Tribunal ao analisar as prestações de contas do Executivo e Legislativo em conjunto rejeitou também as contas da Câmara Municipal, quando os casos mencionados não eram para rejeição e sim para aprovação das contas.

Passaremos a seguir a comentar os itens relacionados pelo Tribunal de Contas como possíveis irregularidades;

01 - BALANCO FINANCEIRO

O Tribunal de Contas menciona em seu parecer que os valores do Balanço Financeiro divergem do somatório do balancetes mensais, sem entretanto condenar o ordenador da despesa, sugerindo a Contabilidade do Legislativo de proceder os ajustes necessários.

Realmente o somatório dos doze (12) balancetes mensais não refletem o balanço Financeiro anual, existindo diferenças, simplesmente de soma de valores no balanço financeiro.

Entretanto o próprio Tribunal de Contas em seu parecer diz que os saldos financeiros conferem e estão corretos, e para que isto seja possível a somatória da Receitas menos a somatórias das despesas mais o saldo anterior acusam o saldo para o exercício seguinte, não existindo portanto diferenças.

Ficando portanto provada a honestidade do ordenador da despesas, não existindo portanto qualquer irregularidade.

Elaboramos o novo Balanço Financeiro com os valores corretos e anexamos cópia.

02 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Tribunal atesta que a remuneração dos vereadores esta correta, não existindo qualquer irregularidade.

03 - VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

O Tribunal considerou irregular a despesa com a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, pelo fato de não ter recebido a Resolução.

Entretanto estamos anexando ao presente cópia da Resolução de nº 03 de 14 de maio de 1.987, que fixou em dois terços (2/3) do Subsidio dos Vereadores a verba de Representação do Presidente da Câmara, retroagindo os seus efeitos a dois (02) de fevereiro de 1.987.

Não existindo portanto qualquer irregularidade.

04 - DESPESAS QUE NÃO FORAM EMPENHADAS PREVIAMENTE

Na conclusão final o Tribunal não mais mencionou as referidas despesas, relacionando-as apenas no corpo do seu parecer, entretanto estas despesas estão abaixo relacionadas no Anexo I.

"ANEXO I"

Março 47 NE Favor de Tipografia Rex valor de 2.128,00 ref. impressos;

Abril 67 NE Favor de Gráfica Ubanense Ltda. valor de 14.000,00 impressos;

Julho 143 NE Favor de Flora Ceele Ltda. valor de 3.000,00 flores;

Set. 187 NE Favor de Armazém Brasil valor de 8.550,00 materiais diversos;

DEZ. 250 NE Favor de Artes Gráfica Mariosa Ltda. valor de 12.550,00 impressos.

Realmente constatamos que o funcionário encarregado de datilografar as Notas de Empenho colocou datas posteriores a realização das despesas constantes das Notas Fiscais.

Entretanto o Tribunal de Contas através da SUMULA nº 12 de 16/09/87 estabelece que; "As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do Empenho Prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador, salvo-se o Legislativo as considerar de interesse público e autorizar a competente regularização.

Portanto as despesas relacionadas pelo Tribunal de Contas são regulares, pois trataram na ocasião de despesas de interesse público, para a Câmara Municipal, conforme descrição já realizada.

Os demais itens analisados pelo Tribunal de Contas como; SALDOS DE NUMERÁRIO, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXAME LEGAL, foram considerados como REGULARES e em condições de merecer parecer favorável pelo próprio Tribunal de Contas.

Após estes esclarecimentos e justificativas prestados e pela análise realizada na documentação relacionada pelo Tribunal de Contas do Estado, temos o seguinte:

"PARECER"

As possíveis irregularidades mencionadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu parecer prévio, não existiram, pois todos os itens foram devidamente comprovados através da documentação que esta sendo anexada ao nosso parecer.

Pela simples falta de documentos enviados ao Tribunal não se justifica a rejeição das contas, pois o mais correto seria o processo entrar em diligência para a remessa da documentação.

As Contas do exercício de 1.988 foram protocoladas e entregues ao Tribunal de Contas até o dia 31 de março de 1.989 e o Tribunal de acordo com o artigo 180 da Constituição Estadual teve o prazo de trezentos e sessenta dias (360) contados da data do protocolo para emitir o seu parecer prévio e envia-lo a Câmara Municipal, cabendo então ao Poder Legislativo decidir-se pela aprovação ou rejeição das contas.

ANTONIO ROZA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ALRL

RESUMO:

As contas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete correspondente ao exercício de 1.988, devem ser aprovadas sem qualquer ressalva e para isto deve ser rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Tão logo esteja concluída a votação e o julgamento a Câmara Municipal deverá enviar ao Tribunal de contas no prazo de trinta (30) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das Atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado com relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

É este o nosso Parecer

Dr. Antonio Luiz Roza de Lima
Auditor - Professor
CRC.MG.14.45

FROM : SR ANTONIO PHONE NO. : 0316711538 SR ANTONIO 1995 03:

ESTADO MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO
1.988

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 6 - B

DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
ORÇAMENTÁRIA			
Transferências Correntes	27.059.872,52		
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar:			
Do Exercício de 1.988	13.406.904,87		
SALDO BANCÁRIO			
Banco Brasileiro de Descontos BRADESCO	48.257,29	40.515.034,68	40.515.034,68
			40.515.034,68

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 1.988

ESTADO MINAS GERAIS
CÂMARA
~~PREFEITURA~~ MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXERCÍCIO
1.988

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 6 - B

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Legislativa	25.149.650,80		
Assistencia e Previdência	1.015.811,71	26.165.462,51	
EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Restos a pagar/88		13.406.904,87	
Outras		763.075,86	40.335.443,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
BRADESCO		2.985,63	
BEMGE		49.653,04	
BEMGE APLICAÇÃO		126.952,77	179.591,44
TOTAL			40.515.034,68
			40.515.034,68

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 1.988

NOV. 10 1995 03:12PM FROM : SR ANTONIO PHONE NO. : 03167715538 SR ANTONIO

Assunto: PARECER DA COMISSAO DE FINANCAS TRIBUTACAO E ORCAMENTOS AO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO AS CONTAS DE 1988.

RELATÓRIO

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1988.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os documentos que foram apresentados pelo relatório do T.C.E., bem como os enviados pelo setor de contabilidade do Município e a defesa apresentada pelo Ex-Prefeito Vicente Faria Paiva, pudemos verificar os fatos que a seguir relatamos:

01 - o ex-prefeito justifica a abertura dos Créditos Suplementares "Ad Referendum" da Câmara, pois esta se encontrava em recesso, verificamos que o último Decreto de Abertura de Crédito Suplementar feito pelo ex-prefeito é datado de 06 de dezembro de 1988,(Decreto No. 105/88), e a última reunião da Câmara foi realizada em 13/12/88. Verificamos também que a Abertura de Créditos Adicionais chegou a um total de 195,55%, o autorizado pela Câmara era 86,84%, portanto, 108,71% dos Créditos Abertos, o foram irregularmente, sendo de responsabilidade do ex-prefeito;

02 - Em sua defesa, o ex-prefeito alega que o imóvel alugado no Bairro Museu seria para instalação de Escola ou Posto de Saúde, de acordo com documentação fornecida pelo setor de contabilidade do Município, foi verificado que o imóvel alugado serviu de residência para o Sargento Juacy Correia da Silva, Instrutor do Tiro de Guerra. Esta despesa é estranha à Prefeitura e somente poderia ser considerada regular se tivesse Convênio devidamente autorizado pela Câmara Municipal; portanto o ex-prefeito deverá ser responsabilizado pela despesa realizada irregularmente;

03 - O Tribunal de Contas relacionou algumas despesas que foram realizadas sem licitação pública, nos termos em que determinava o Decreto Federal 2300/86, em vigor naquele ano, e que regia as Licitações Públicas em todo o país. O ex-prefeito alega em sua defesa que todas as despesas realizadas, foram através de licitação, inclusive cita a concorrência para o calçamento das ruas da cidade, que teria contado com a participação de Empresas de Belo Horizonte. Foi nos enviado pelo setor de Contabilidade da Prefeitura, documentos comprobatórios da Licitação Pública para a aquisição das poltronas do Amfiteatro, onde a firma vence-

dora não foi a que apresentou o melhor preço; das outras despesas realizadas não se encontram nos arquivos daquele setor, os documentos que comprovem a realização da licitação. Diante disso, as despesas foram analisadas e chegou-se ao seguinte quadro:

03.01 - Na colocação do som no Anfiteatro, pela ERM - Eletrônica Ltda, não foi realizada a licitação e a despesa foi empenhada incorretamente, contrariando a Lei Federal No. 4.320/64;

03.02 - Na aquisição de equipamentos tais como Projetor Fhiphips HDK acessórios, vidros 66x560,04 reatores alto fator vapor mercúrio 250 Wats, de Cimehl Eletrohidraúlica Ltda, não foi realizada a Licitação e a despesa foi empenhada irregularmente, sendo irregular a despesa;

03.03 - Na aquisição das poltronas para o Anfiteatro, a licitação foi realizada, porém a firma vencedora não foi a que apresentou melhor preço, sendo irregular a despesa;

03.04 - Na aquisição de 28 pneus e 32 câmaras de ar para os veículos da Prefeitura, de Juquita Pneus Ltda, não houve licitação pública e empenho prévio da despesa, sendo a mesma irregular;

03.05 - Aluguel de horas de Trator Esteira de Agromec Ltda, para serviços executados na implantação do Estádio Municipal, a licitação a ser realizada, seria na modalidade Carta Convite, o que não ocorreu, irregular a despesa;

03.06 - Aquisição de 1.500 agulhas descartáveis e outros materiais para o Pronto Socorro, de Ekmed Equipamentos Médicos Comércio e Representações Ltda, não foi feito empenho prévio da despesa e a compra realizada sem licitação pública, irregular a despesa;

03.07 - Compra de explosivos para a pedreira municipal, de Explo Indústrias Químicas e Explosivos S/A, não foi realizada licitação pública e não houve empenho prévio da despesa, sendo a mesma irregular;

03.08 - Compra de diversas peças em ferro fundido para a construção do coreto da Praça Tiradentes, de Usina Queiróz Júnior S/A, não houve empenho prévio;

03.09 - Compra de diversos materiais elétricos para iluminação do Cristo Redentor, de Cimehl Eletrohidraúlica Ltda, não foi realizada Licitação Pública. Irregular a despesa;

03.10 - Obras no Parque Florestal, pela Engenharia e Contruções Pirâmide Ltda, sem empenho prévio e sem realização de licitação irregular a despesa;

03.11 - Serviços executados na instalação de um Raio X no Pronto Socorro Municipal, pela Engenharia e Contruções Pirâmide Ltda, não foi realizada licitação e a despesa efetivada sem prévio empenho, irregular a despesa;

03.12 - Construções realizadas no Parque Florestal, pela Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, os serviços foram iniciados fora do prazo em que deveriam ter sido, não foi realizada a licitação, sendo irregular a despesa;

03.13 - Serviços de Construções executados na barragem, pela Engenharia e construções Pirâmide Ltda, despesa realizada sem licitação e sem empenho prévio, portanto, irregular;

03.14 - Transporte de pedra para calçamento, pela Engenharia e Contruções Pirâmide Ltda, despesa foi realizada sem licitação e sem prévio empenho, portanto, irregular;

03.15 - Calçamento de diversas ruas do Município, pela Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, despesa realizada sem empenho prévio e sem licitação pública,portanto, irregular, isto sem levar em consideração, o grande número de Empenhos para a mesma Firma.

Diante disso, fica comprovado que o Executivo deixou de realizar várias licitações, principalmente com relação à Firma Engenharia e Construções Pirâmide Ltda, dividindo notas e pagamentos na tentativa de evitar o processo licitário. Fica, portanto, responsável por essas despesas, no valor total de CZ$ 41.834.780,58;

04 - Devido ser contas da Câmara Municipal de Cons.Lafaiete, esta Comissão fará um paracer em separado;

05 - A diferença apontada pelo Tribunal de Contas no Balanço Financeiro, como divergência de saldo refere-se a parte pendente dos Balancetes e saldos de contas a pagar e é de CZ$ 1,00; sendo possível a correção no Balanço Financeiro;

06 - A aplicação pelo Município do percentual mínimo de 25% da arrecadação dos Impostos Municipais, das transferências Estaduais e Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, é exigência da Constituição Federal de 1969, através da Emenda Constitucional no. 24, promulgada em 01/12/83 e publicada no D.O.U. em 05/12/83.

Portanto, a partir de 1984 os orçamentos das três esferas administrativas tiveram que adequar-se ao dispositivo constitucional. Este dispositivo foi incluído na Constituição de 1988, como Art. 212. Até 1983, a exigência Constitucional era de se aplicar no mínimo, 20% da receita tributária municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

De acordo com o Anexo III, do Parecer Prévio do T.C.E., o ex-prefeito não aplicou os 25% nos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1988, o que gera um total de 54,53% de resíduos para próximos exercícios. Diante disso, as despesas com Educação foram consideradas irregulares, desde que não foi aplicado o percentual mínimo exigido. O ex-Chefe do Executivo não aplicou em 4 dos 6 exercícios de seu mandato, o mínimo de 25% exigido na área de Educação, pela Emenda 24/83, sendo responsável, portanto, pelo percentual de 54,53% que deixou de aplicar em seu mandato.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos acima citados e anexados a este parecer, esta Comissão é de parecer que as Contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referentes ao exercício de 1988, gestão do prefeito Dr. Vicente de Faria Paiva, devem ser rejeitadas pelo Legislativo Municipal, mantendo assim o Parecer Prévio no. 14752/89 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1995

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/